



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IV | Edição nº 407

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	60
Portarias	126



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 2.215 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Estabelece o Plano Plurianual do Município de Analândia para o período de 2026 a 2029".

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o Quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos artigos I a III.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por lei, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal.

Art. 2º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas unicamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas alterações.

Art. 3º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em consequência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 05 de novembro de 2025.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 2.215 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto de lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal. Os valores constantes do Plano Plurianual são referenciais, e foram estimados com base nos valores apurados pela equipe técnica do setor de contabilidade e finanças, junto ao secretariado do município, e se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais. Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas e Ações.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos, ações e programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria. O Plano Plurianual organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para período do Plano.

Constituem Objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta para o período 2026-2029:

- I. Direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. Assegurar a população do município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;
- III. Proporcionar a todos, infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;
- IV. Integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Federal e Estadual;
- V. Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio;
- VI. Proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida;
- VII. Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- VIII. Manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;
- IX. Garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do município através da realização de obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes;
- X. Buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos.

Para efeito deste Plano Plurianual entende-se por:

- I. Programa – instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido. Sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;
- II. Ações - instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada, quando da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em: a. Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental; b. Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br



Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

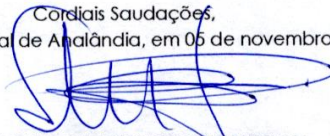
modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo; c. Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

- III. Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2026-2029.

A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de Lei de Revisão Anual. Assim, esperamos contar com a costumeira atenção dos Nobres Edis para aprovação da matéria ora encaminhada.

Cordiais Saudações,
Prefeitura Municipal de Analândia, em 05 de novembro de 2025.



SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2.215 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO I - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				TOTAL
	ESTIMATIVAS				
	2026	2027	2028	2029	
RECEITAS CORRENTES					
Receita tributária	8.507.213,00	8.847.501,52	9.181.937,08	9.530.850,69	36.067.502,28
Receita de contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	562.335,22	723.251,36	750.590,26	779.112,69	2.815.289,53
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	758.359,00	788.693,36	818.505,97	849.609,20	3.215.167,52
Transferências correntes	50.208.597,78	52.671.903,44	54.662.901,39	56.740.091,64	214.283.494,25
Outras receitas correntes	71.615,00	74.479,60	77.294,93	80.232,14	303.621,67
deduções de receitas	7.401.036,00	7.697.077,44	7.988.026,97	8.291.571,99	31.377.712,40
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	52.707.084,00	55.408.751,84	57.503.202,66	59.688.324,36	225.307.362,86
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	1.411.626,00	874.706,56	907.770,47	942.265,75	4.136.368,77
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.411.626,00	874.706,56	907.770,47	942.265,75	4.136.368,77
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					
Receita tributária (i-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições (i-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial (i-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária (i-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial (i-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços (i-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes (i-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
outras receitas correntes (i-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					
Operações de crédito (i-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de bens (i-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de empréstimos (i-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital (i-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital (i-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	54.118.710	56.283.458	58.410.973	60.630.590	229.443.731

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

LEI MUNICIPAL N.º 2.215 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025
Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais / Indicadores e Custos

Programa: 0002 - Gestão Administrativa	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.001 - GABINETE DA PREFEITA				
Objetivo: Coordenar e supervisionar as diversas unidades subordinadas ao chefe do Poder Executivo; fazer cumprir a legislação, no que se refere, principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações em vigor, especialmente com respeito ao planejamento, orçamento e finanças; bem como coordenar o atendimento público e controlar o protocolo do município.	Justificativa: Assegurar o bom desempenho dos serviços das demais unidades a cargo do Gabinete do Prefeito, afim de oferecer o melhor atendimento a toda população do município.			

Custo Estimado para o Programa "0002 - Gestão Administrativa"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
7.341.388,00	7.632.589,00	7.921.352,00	8.222.676,00	31.118.005,00

Indicadores do Programa "0002 - Gestão Administrativa"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Formalização de convênios e contratos de transferências para captação de recursos para melhorias em diversas áreas.	Quantidade	03	03	03	03
Oferta de capacitações e treinamentos aos servidores municipais em temas como gestão pública, novas tecnologias e metodologias ágeis de gestão.	Quantidade	07	07	07	07



Programa: 0003 – Administração Jurídica	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.002 – SERVIÇOS JURÍDICOS				
Objetivo: Supervisionar e coordenar o Departamento Jurídico, quanto ao controle de trâmite de processos administrativos e judiciais, especialmente supervisionar o cumprimento das atribuições da Procuradoria do Município, como o ajuizamento de ações judiciais e procedimentos extrajudiciais de interesse público, defesa do ente público em juízo.		Justificativa: Promover a defesa e ajuizamento de ações; dar suporte ao Gabinete e às demais Secretarias Municipais, em questões de natureza jurídica.		

Custo Estimado para o Programa “0003 – Administração Jurídica”				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
500.777,00	520.809,00	540.496,00	561.035,00	2.123.117,00

Indicadores do Programa “0003 – Administração Jurídica”					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Ações voltadas para o incremento da arrecadação Municipal, por exemplo: notificações, serviços de proteção ao crédito, protestos, ações judiciais, programas de recuperação fiscal.	Cadastro Mobiliário, Imobiliário e saneamento	3500	3150	2835	2551

Programa: 0004 – Sistema de Controle Interno	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.003 – Controladoria Geral				
Objetivo: Assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos por meio do aperfeiçoamento do sistema de controle interno municipal.		Justificativa: A criação da Unidade de Controle Interno no orçamento justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações de auditoria, fiscalização e assessoramento técnico, assegurando a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos, em atendimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.972/2018, que estabelece normas gerais de controle interno. A previsão orçamentária permitirá a manutenção das atividades de auditoria, emissão de pareceres técnicos, acompanhamento da execução orçamentária e capacitação continuada, essenciais para a boa governança pública e para o atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.		

Custo Estimado para o Programa “0004 – Sistema de Controle Interno”				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
87.812,00	93.780,00	97.075,00	100.453,00	379.120,00

Indicadores do Programa “0004 – Sistema de Controle Interno”					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Realizar auditorias e emitir 6 relatórios (1 por bimestre) até dezembro	Relatórios	06	06	06	06
Realizar no mínimo 2 capacitações técnicas anuais	Capacitação	02	02	02	02



Programa: 0005 - Administração Financeira	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.005 – SECRETARIA DA FAZENDA				
Objetivo: Planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas às áreas financeira, contábil, fiscal e tributária.		Justificativa: Cumprir as determinações da Lei 4.320/64 e demais normas que regem a contabilidade pública, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, controlando a execução orçamentária e as finanças municipais. Auxílio com informações para a tomada de decisões, no que concerne aos gastos públicos.		

Custo Estimado para o Programa "0005 - Administração Financeira"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.401.777,00	1.457.849,00	1.512.956,00	1.570.449,00	5.943.031,00

Indicadores do Programa "0005 - Administração Financeira"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Incentivo da participação social nas audiências públicas, de avaliação das metas quadrimestral e de elaboração das peças orçamentárias.	Pessoas	60	65	70	75

Programa: 0006 - Gestão de Serviços Urbanos	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.006 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS				
Objetivo: Prestar serviços de qualidade a toda população, para que tenham melhor qualidade de vida e possam desfrutar dos benefícios que a legislação lhes oferece; proporcionando que os diversos setores públicos também ofereçam serviços que atendam as expectativas; cuidar da limpeza e manutenção de vias públicas, serviços de cemitério, iluminação pública, e outros, para que a cidade tenha um aspecto agradável aos moradores e demais visitantes.		Justificativa: Manter a qualidade das condições de vida da população, através da prestação de serviços e benefícios oferecidos a toda a população, sem qualquer forma de distinção, tratando a todos com isonomia.		

Custo Estimado para o Programa "0006 – Gestão de Serviços Urbanos"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
5.398.828,00	5.799.277,00	6.018.490,00	6.247.193,00	23.463.788,00

Indicadores do Programa "0006 - Gestão de Serviços Urbanos"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Criação de programa para campanhas conscientização dos motoristas da frota municipal para redução das avarias e desgastes dos veículos e boas condutas em respeito às leis de trânsito.	Quantidade	04	04	04	04
Programa de segurança da área rural com patrulhamentos periódicos da PMSP.	Visitas	50	50	50	50
Campanhas social e educacional sobre desastres ambientais, climáticos e afins.	Campanhas	05	05	05	05

Programa: 0007 - Assistência Médica e Sanitária	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.007 – SECRETARIA DE SAÚDE				
Objetivo: Promover o cuidado integral à população; aprimorar a qualidade da prestação dos serviços de alta e média complexidade; garantir melhor controle e gestão da cadeia de suprimentos da saúde; preparar a população para atuar em conjunto com o poder público; garantir a efetividade dos princípios e diretrizes do SUS por meio das políticas públicas, visando a qualidade na atenção à saúde.	Justificativa: Melhorar o atendimento prestado à população; garantir que a população tenha acesso a serviços eficientes, eficazes e efetivos; reduzir custos e ampliar o acesso ao medicamento; reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável; assegurar a adoção de planejamento estratégico aplicado às políticas públicas de saúde com a finalidade de resultados resolutivos à população.			

Custo Estimado para o Programa "0007 - Assistência Médica e Sanitária"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
10.592.064,00	11.377.645,00	11.807.720,00	12.256.415,00	46.033.844,00

Indicadores do Programa "0007 - Assistência Médica e Sanitária"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Percentual de cobertura da Atenção Básica (nº de habitantes cobertos por equipes de saúde da família ÷ população total × 100)	Percentual	149	149	149	149
Campanhas de avaliação periódicas, medindo a satisfação dos cidadãos atendidos nos serviços de saúde (consultas médicas, exames, atendimento sanitário, ações preventivas)	Nº de Campanhas	03	03	03	03

Programa: 0008 – Desenvolvimento Social	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.008 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Objetivo: Proporcionar atendimento ao cidadão em situação de vulnerabilidade e/ou risco, visando evitar situação extrema e ruptura total dos vínculos familiares.		Justificativa: Existência de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco, em razão da falta de acesso às condições necessárias à reprodução social cotidiana, como alimentação, documentação e moradia.		

Custo Estimado para o Programa “0008 – Desenvolvimento Social”				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.990.936,00	2.145.093,00	2.226.178,00	2.310.773,00	8.672.980,00

Indicadores do Programa “0008 - Desenvolvimento Social”					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Programa do Cadastro Único como porta de entrada para a oferta de serviços.	Pessoas atendidas pelos programas sociais	1724	1800	1900	2000

Programa: 0009 - Defesa de Direitos das Crianças e Adolescentes	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.008 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Objetivo: Suprir as necessidades do Conselho Tutelar de Analândia para promover o atendimento aos menores de idade, cuidando dos seus direitos.		Justificativa: Realizar aquisições de suprimentos e contratações de serviços para garantir as ações necessárias para zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes.		

Custo Estimado para o Programa “0009 - Defesa de Direitos das Crianças e Adolescentes”				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
208.146,00	216.472,00	224.655,00	233.191,00	882.464,00

Indicadores do Programa “0009 - Defesa de Direitos das Crianças e Adolescentes”					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Atendimentos efetuados com crianças e adolescentes	Quantidade	520	530	540	550



Programa: 0017 - Administração Educacional	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.009 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Assegurar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da rede municipal de ensino, garantindo o suporte necessário para a execução das políticas educacionais e o pleno funcionamento das escolas.		Justificativa: Manter e fortalecer a estrutura administrativa e técnica da Secretaria Municipal de Educação, assegurando condições adequadas de planejamento, coordenação e acompanhamento das ações educacionais, em conformidade com a legislação vigente.		

Custo Estimado para o Programa "0017 - Administração Educacional"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.236.263,00	1.285.713,00	1.337.110,00	1.390.565,00	5.249.651,00

Indicadores do Programa "0017 - Administração Educacional"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Quantidade e qualidade de planos, relatórios e portarias produzidos e acompanhados pela Secretaria.	Documentos	03	03	03	03
Proporção do calendário anual executado pelas unidades escolares, refletindo regularidade e disciplina escolar.	%	100	100	100	100

Programa: 0011 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.009 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Formação básica do cidadão, considerando saberes elementares dos quais crianças e adolescentes precisam se apropriar desse Segmento da Educação: o aprendizado utilizando meios básicos (escrita, leitura e cálculos); compreensão do ambiente natural e do meio social, político e cultural; formação de atitudes e valores; fortalecimento de vínculos sociais e familiares.		Justificativa: Manter escolas municipais, dotando-as de condições, para que os alunos disponham dos mais avançados métodos de aprendizagem e um ambiente familiar.		

Custo Estimado para o Programa "0011 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.554.941,00	4.737.139,00	4.916.203,00	5.103.019,00	19.311.302,00

Indicadores do Programa "0011 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Quantidade de alunos matriculados e atendidos regularmente pela rede municipal de ensino, garantido o acesso à educação básica obrigatória.	Alunos	602	602	602	602
Índice de rendimento escolar (aprovação + frequência mínima 75%)	Percentual	90	92	95	97
Participação familiar em reuniões e eventos	Reuniões	04	04	04	04



Programa: 0014 - Desenvolvimento do Ensino Superior	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.009 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Possibilitar aos munícipes matriculados em instituições de nível superior transporte seguro e de qualidade.	Justificativa: Proporcionar oportunidades de uma educação especializada, para desenvolvimento de habilidades valiosas objetivando o aumento das chances de emprego. Além disso, promover crescimento pessoal; criar redes profissionais; desenvolver habilidades sociais; e ajudar jovens e adultos a descobrir paixões e interesses.			

Custo Estimado para o Programa "0014 - Desenvolvimento do Ensino Superior"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
91.730,00	95.399,00	99.006,00	102.768,00	388.903,00

Indicadores do Programa "0014 - Desenvolvimento do Ensino Superior"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Quantidade de estudantes do município atendidos com transporte gratuito para instituições de ensino superior.	Estudantes	91	91	91	91

Programa: 0010 - Desenvolvimento da Educação Básica	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.009 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Promover nos pequenos estudantes o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação.	Justificativa: A Educação Infantil é considerada uma das mais importantes etapas da formação das crianças, pois é onde elas começam a existir fora do convívio familiar, o que envolve lidar com diferenças, o desenvolvimento da personalidade e da autonomia, a criação de laços de amizade e as descobertas em diferentes áreas do conhecimento. Ela funciona como uma base para as demais etapas da educação formal, e o correto aproveitamento desta etapa permite que os pequenos cresçam com mais autonomia e tenham mais sucesso em sua vida escolar e individual.			

Custo Estimado para o Programa "0010 - Desenvolvimento da Educação Básica"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.063.509,00	2.915.872,00	3.026.091,00	3.141.082,00	12.146.554,00

Indicadores do Programa "0010 - Desenvolvimento da Educação Básica"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Quantidade de crianças matriculados e atendidas na creche e pré-escola da rede municipal, garantindo o acesso à educação infantil obrigatória.	Alunos	284	284	284	284
Taxa de frequência média das crianças	Percentual	90	90	90	90

Programa: 0013 - Desenvolvimento do Ensino Médio	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.009 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Possibilitar aos alunos do ensino médio transporte seguro e de qualidade, garantindo igualdade de oportunidades e reduzindo a evasão escolar.		Justificativa: Assegurar a todos os cidadãos a oportunidade de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental; aprimorar o educando como pessoa humana; possibilitar o prosseguimento de estudos; garantir a preparação básica para o trabalho e a cidadania; dotar o educando dos instrumentos que o permitam “continuar aprendendo”, tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos “fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos” (Art.35, incisos I a IV da LDB).		

Custo Estimado para o Programa “0013 - Desenvolvimento do Ensino Médio”				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
496.609,00	516.473,00	535.995,00	556.362,00	2.105.439,00

Indicadores do Programa “0013 - Desenvolvimento do Ensino Médio”					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Transporte de alunos da rede Estadual de Educação, através de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação, sob supervisão da Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga.	Alunos	65	65	65	65

Programa: 0012 - Preparação e Distribuição da Merenda Escolar	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.009 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Adquirir alimentos de excelente qualidade, cumprindo rigorosamente o cardápio elaborado pela nutricionista, para que as crianças tenham condições de se alimentar adequadamente e garantir um bom aproveitamento escolar.	Justificativa: Oferecer aos alunos das escolas municipais uma alimentação adequada, com alimentos variados, respeitando a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos, para um melhor rendimento escolar.			

Custo Estimado para o Programa "0012 - Preparação e Distribuição da Merenda Escolar"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.100.305,00	1.144.317,00	1.187.572,00	1.232.699,00	4.664.893,00

Indicadores do Programa "0012 - Preparação e Distribuição da Merenda Escolar"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Quantidade de alunos da rede municipal regularmente atendidos com alimentação escolar adequada, conforme cardápio nutricional planejado.	Alunos	886	886	886	886
Ações para atendimento da aquisição de alimentos advindos de agricultura familiar em atendimento ao PNAE.	Quantidade	01	01	01	01

Programa: 0015 - FUNDEB Fundamental	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.009 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal.	Justificativa: Remunerar profissionais da educação básica em efetivo exercício.			

Custo Estimado para o Programa "0015 - FUNDEB Fundamental"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.952.013,00	4.110.093,00	4.265.454,00	4.427.541,00	16.755.101,00

Indicadores do Programa "0015 - FUNDEB Fundamental"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Quantidade de profissionais do magistério do ensino fundamental remunerados com recurso do FUNDEB, conforme vinculação legal.	Professores	43	43	43	43

Programa: 0016 - FUNDEB Infantil	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal.		Justificativa: Remunerar profissionais da educação básica em efetivo exercício.		

Custo Estimado para o Programa "0016 - FUNDEB Infantil"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.823.874,00	1.896.828,00	1.968.528,00	2.043.332,00	7.732.562,00

Indicadores do Programa "0016 - FUNDEB Infantil"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Quantidade de profissionais do magistério da educação infantil remunerados com recurso do FUNDEB, conforme vinculação legal.	Professores	27	27	27	27

Programa: 0018 - Desenvolvimento e Incentivo à Cultura	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.010 – SECRETARIA DE CULTURA				
Objetivo: Atendimento da demanda cultural existente no município.		Justificativa: Desenvolver o potencial cultural da cidade, incluindo a participação popular.		

Custo Estimado para o Programa "0018 - Desenvolvimento e Incentivo à Cultura"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
346.285,00	370.355,00	384.354,00	399.367,00	1.500.361,00

Indicadores do Programa "0018 - Desenvolvimento e Incentivo à Cultura"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Planejamento e organização de eventos culturais	Nº de eventos	24	36	36	36
Apoio a organização e eventos culturais	Nº de eventos	12	12	12	12
Fundo Municipal de Cultura	Nº de projetos apoiados	1	2	2	2
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	Nº de projetos contemplados	13	15	17	17

Programa: 0019 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.011 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
Objetivo: Incentivar a prática esportiva, atividade física e inclusão social. promover a saúde e o bem-estar da população analandense, oferecendo/proporcionando esporte, lazer, recreação e qualidade de vida. organizar eventos/competições, fomentar o desporto amador e incentivar o esporte de alto rendimento.		Justificativa: O esporte é um instrumento fundamental de inclusão social e desenvolvimento humano, além de um importante meio de prevenção e melhoria da saúde, assim sendo, é preciso ofertar espaços públicos esportivos adequados e equipados, com profissionais qualificados, para desenvolvimento das atividades.		

Custo Estimado para o Programa "0019 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.171.991,00	1.259.296,00	1.306.897,00	1.356.559,00	5.094.743,00

Indicadores do Programa "0019 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Implantação de projetos esportivos	Nº de projetos esportivos realizados	4	5	6	6
Organização de eventos esportivos	Nº de eventos esportivos realizados	3	4	4	4
Participação e apoio em jogos e competições esportivas	Nº de participações/apoio em jogos e competições	3	4	4	4
Espaços esportivo – Recuperação e implantação	Nº de espaços esportivos recuperados e ou implantados	2	2	2	2

Programa: 0020 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.12.00 – SECRETARIA DO TURISMO				
Objetivo: Manter limpos e asseados os diversos pontos turísticos do município, para que as pessoas que aqui aportam tenham boa impressão. Promover shows e demais atividades de lazer, não só a população, mas aos turistas que nos visitam, principalmente nos fins de semana, férias e feriados prolongados.	Justificativa: Proporcionar benefícios sociais e econômicos a comunidade trazendo senso de preservação; impactando positivamente os índices de empregabilidade e de renda per capita.			

Custo Estimado para o Programa "0020 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.338.625,00	271.891,00	282.168,00	292.888,00	2.185.572,00

Indicadores do Programa "0020 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Participação em feiras e eventos do trade turístico	Eventos	03	04	04	04
Apoio e incentivo a projetos turísticos	Projetos	01	02	02	02
Atendimentos ao setor privado relacionados aos programas estaduais e federais	Usuários	50	60	70	80



Programa: 0021 - Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.013 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Objetivo: Coordenar, planejar, desenvolver e executar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; planejar, desenvolver, controlar e executar atividades de adequação, readequação e conservação de estradas rurais.	Justificativa: Aumentar a produção agrícola do município, proporcionando aos produtores cursos e assistência técnica, tanto na parte agrícola, como agropecuária e promovendo campanhas de vacinações em rebanhos, para que estes não causem prejuízo a seus proprietários. Manter em condições de tráfego as estradas vicinais que levem às propriedades agrícolas a fim de que escoem seus produtos.			

Custo Estimado para o Programa "0021 - Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
299.766,00	322.096,00	334.271,00	346.973,00	1.303.106,00

Indicadores do Programa "0021 - Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Implantação de sistema piloto de tratamento de resíduos sólidos em área rural	Sistema	0	01	0	0
Criação de programa de incentivo à agricultura sustentável	Produtores	01	01	02	02
Apoio técnico a projetos de desenvolvimento sustentável rural	Quantidade	02	0	0	0

Programa: 0022 - Serviços de Saneamento em Geral	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.014 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
Objetivo: Dotar a equipe que desenvolve trabalhos na área de saneamento, para que a população tenha água potável de qualidade e rede de esgoto e outros serviços de saneamento básico.		Justificativa: Manter o sistema de abastecimento de água em condições, para que não haja interrupções e não prejudique a população em geral. Supervisionar constantemente a rede de esgotos, inclusive galerias de águas pluviais, para que, principalmente em épocas de chuvas, os índices pluviométricos elevados, não causem erosões que possam afetar o meio ambiente. Proceder com frequência, tratamento e análise da água servida a população, evitando com isto, riscos de doenças que por ventura possam causar aos consumidores.		

Custo Estimado para o Programa "0022 - Serviços de Saneamento em Geral"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
2.219.715,00	3.017.062,00	3.131.106,00	3.250.090,00	11.617.973,00

Indicadores do Programa "0022 - Serviços de Saneamento em Geral"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Recuperação de nascentes	Quantidade	01	0	0	0
Ações para adequação de sistema de tratamento de água e de esgoto (ETE)	Quantidade	15	0	0	0
Campanhas de conscientização sobre uso racional de água	Quantidade	12	12	12	12
Elaboração de programas de reflorestamento urbano e rural (áreas verdes) bem como monitoramento e fiscalização	Quantidade	02	02	02	02
Ações e campanhas para conscientização ambiental	Quantidade	01	01	01	01
Implementação de programa de fiscalização ambiental, industrial e agropecuária	Visitas	03	03	03	03
Campanhas educativas sobre gestão de resíduos	Quantidade	12	12	12	12
Investimento e manutenções em infraestrutura de turismo ecológico (trilhas e placas educativas)	Locais	02	02	02	02



Programa: 0023 - Gestão de Obras e Infraestrutura	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.015 – SECRETARIA DE OBRAS				
Objetivo: Executar e supervisionar obras públicas.		Justificativa: Executar e supervisionar obras públicas.		

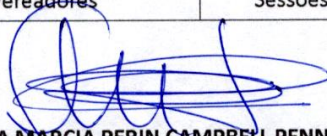
Custo Estimado para o Programa “0023 - Gestão de Obras e Infraestrutura”				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.015.492,00	3.136.111,00	3.251.860,00	3.372.785,00	12.776.248,00

Indicadores do Programa “0023 - Gestão de Obras e Infraestrutura”					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Formalização de convênios e contratos de transferências para captação de recursos para melhorias de infraestrutura urbana.	Quantidade	02	02	02	02

Programa: 0001 – Gestão Legislativa	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 02.000 – Câmara Municipal de Analândia				
Objetivo: Manter os serviços legislativos prestados à população em níveis satisfatórios, bem como o pagamento de salários e encargos, e outras despesas que se fizerem necessárias para a consecução dos seus objetivos.		Justificativa: Necessidade do legislativo em exercer suas atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, bem como controle e assessoramento dos atos do poder executivo, e prática dos atos da administração interna.		

Custo Estimado para o Programa “0001 – Gestão Legislativa”				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.885.864,00	1.961.299,00	2.035.436,00	2.112.375,00	7.994.974,00

Indicadores do Programa “0001 – Gestão Legislativa”					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Readaptação, ampliação, reforma de espaços de uso da Câmara de Vereadores	Metros (M ²)	60	0	0	0
Qualificação e capacitação de servidores e vereadores	Cursos	05	05	05	05
Manutenção e funcionamento da Câmara de Vereadores	Sessões	33	35	35	35


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.215 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025
ANEXO III - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS
GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.001	Gabinete do Prefeito
Função		04	Administração
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		0002	Gestão Administrativa
Ação		2.002	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA			

Custo Estimado para a ação "2.002 – Manutenção do Gabinete da Prefeita"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
736.316,00	765.769,00	794.716,00	824.916,00	3.121.717,00

Meta Física da ação "2.002 – Manutenção do Gabinete da Prefeita"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Formalização de convênios e contratos de transferências para captação de recursos para melhorias em diversas áreas.	Quantidade	03	03	03	03

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.002	Serviços Jurídicos
Função		04	Administração
Subfunção		092	Repres. Judicial e Extrajudicial
Programa		0003	Administração Jurídica
Ação		2.003	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS			

Custo Estimado para a ação "2.003 – Manutenção dos serviços Jurídicos"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
500.777,00	520.809,00	540.496,00	561.035,00	2.123.117,00

Meta Física da ação "2.003 – Manutenção dos serviços Jurídicos"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Ações voltadas para o incremento da arrecadação Municipal, por exemplo: notificações, serviços de proteção ao crédito, protestos, ações judiciais, programas de recuperação fiscal.	Cadastro Mobiliário, Imobiliário e saneamento	3500	3150	2835	2551

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
-------------	---------------	--------------	--------------

Órgão	01	Poder Executivo
Unidade Executora	01.003	Controladoria Geral
Função	04	Administração
Subfunção	124	Controle Interno
Programa	0004	Sistema de Controle Interno
Ação	2.068	Tipo: Atividade
CONTROLE INTERNO		

Custo Estimado para a ação "2.068 - Controladoria Geral do Município"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
87.812,00	93.780,00	97.075,00	100.453,00	379.120,00

Meta Física da ação "2.068 - Controladoria Geral do Município"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Realizar no mínimo 2 capacitações técnicas anuais	Capacitação	02	02	02	02

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.004		Secretaria da Administração
Função	04		Administração
Subfunção	122		Administração Geral
Programa	0002		Gestão Administrativa
Ação	2.004		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			

Custo Estimado para a ação "2.004 - Manutenção dos serviços Administrativos"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
6.605.072,00	6.866.820,00	7.126.636,00	7.397.760,00	27.996.288,00

Meta Física da ação "2.004 - Manutenção dos serviços Administrativos"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Capacitações e treinamentos oferecidos aos servidores municipais em temas como gestão pública, novas tecnologias ou metodologias ágeis de gestão.	Quantidade	07	07	07	07

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.005	Secretaria da Fazenda
Função		04	Administração
Subfunção		123	Administração Financeira
Programa		0005	Administração Financeira
Ação		2.005	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS			

Custo Estimado para a ação "2.005 – Manutenção dos serviços de Contabilidade e Finanças"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
582.685,00	605.993,00	628.899,00	652.797,00	2.470.374,00

Meta Física da ação "2.005 – Manutenção dos serviços de Contabilidade e Finanças"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Participação social nas audiências públicas, de avaliação das metas quadrimestral e de elaboração das peças orçamentárias.	Pessoas	60	65	70	75

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.005	Secretaria da Fazenda
Função		04	Administração
Subfunção		129	Administração de Receitas
Programa		0005	Administração Financeira
Ação		2.046	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO			

Custo Estimado para a ação "2.046 – Manutenção dos serviços de Tributação"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
238.363,00	247.898,00	257.269,00	267.045,00	1.010.575,00

Meta Física da ação "2.046 – Manutenção dos serviços de Tributação"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Ações voltadas para diminuição do inadimplemento, através de correspondências com avisos de recebimentos, visitas in loco, protestos entre outras.	Quantidade	600	540	486	437

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.005		Secretaria da Fazenda
Função	28		Encargos Especiais
Subfunção	846		Outros Encargos Especiais
Programa	0005		Administração Financeira
Ação	0.001		Tipo: Operação Especial
CONTRIBUIÇÕES AO PASEP			

Custo Estimado para a ação "0.001 – Contribuições ao PASEP"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
520.729,00	541.558,00	562.029,00	583.387,00	2.207.703,00

Meta Física da ação "0.001 – Contribuições ao PASEP"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Realizar o recolhimento integral da Contribuição para o PASEP, em conformidade com os artigos 2º e 15, da Lei Federal nº 9715/1998.	Percentual (%)	100	100	100	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.005		Secretaria da Fazenda
Função	99		Reserva de Contingência
Subfunção	999		Reserva de Contingência
Programa	0005		Administração Financeira
Ação	0.003		Tipo: Operação Especial
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			

Custo Estimado para a ação "0.003 – Reserva de Contingência"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
60.000,00	62.400,00	64.759,00	67.220,00	254.379,00

Meta Física da ação "0.003 – Reserva de Contingência"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Reserva destinada a atender o disposto no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	-	-	-	-	-

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.006		Secretaria de Serviços Urbanos
Função	06		Segurança Pública
Subfunção	181		Policciamento
Programa	0006		Gestão de Serviços Urbanos
Ação	2.055		Tipo: Atividade
AÇÕES COOPERATIVAS COM A POLÍCIA MILITAR DE SP			

Custo Estimado para a ação "2.055 – Ações Cooperativas com a Polícia Militar de SP"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
71.448,00	74.306,00	77.115,00	80.046,00	302.915,00

Meta Física da ação "2.055 – Ações Cooperativas com a Polícia Militar de SP"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Programa de segurança da área rural com patrulhamentos periódicos da PMSP.	Visitas	50	50	50	50

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.006		Secretaria de Serviços Urbanos
Função	15		Urbanismo
Subfunção	452		Serviços Urbanos
Programa	0006		Gestão de Serviços Urbanos
Ação	2.006		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			

Custo Estimado para a ação "2.006 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
5.277.292,00	5.672.879,00	5.887.313,00	6.111.030,00	22.948.514,00

Meta Física da ação "2.006 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Criação de programa para campanhas conscientização dos motoristas da frota municipal para redução das avarias e desgastes dos veículos e boas condutas em respeito às leis de trânsito.	Quantidade	04	04	04	04



INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.006	Secretaria de Serviços Urbanos
Função		06	Segurança Pública
Subfunção		182	Defesa Civil
Programa		0006	Gestão de Serviços Urbanos
Ação		2.047	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL			

Custo Estimado para a ação "2.047 – Manutenção da Defesa Civil"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
50.088,00	52.092,00	54.062,00	56.117,00	212.359,00

Meta Física da ação "2.047 – Manutenção da Defesa Civil"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Campanhas social e educacional sobre desastres ambientais, climáticos e afins.	Campanhas	05	05	05	05

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.007	Secretaria de Saúde
Função		10	Saúde
Subfunção		301	Atenção Básica
Programa		0007	Assistência Médica e Sanitária
Ação		2.035	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA			

Custo Estimado para a ação "2.035 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
9.469.658,00	10.210.343,00	10.596.294,00	10.998.953,00	41.275.248,00

Meta Física da ação "2.035 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Manter a cobertura da população cadastrada nas equipes de Atenção Básica do município, com garantia mínima de 03 consultas médicas e 02 consultas com equipe multidisciplinar por usuário ao ano.	Nº de pacientes atendidos	14.700	14.750	14.800	14.850
Realizar ações coletivas de promoção e prevenção em saúde (palestras, grupos educativos, campanhas).	Nº de campanhas	12	12	12	12

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.007		Secretaria de Saúde
Função	10		Saúde
Subfunção	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0007		Assistência Médica e Sanitária
Ação	2.036		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL			

Custo Estimado para a ação "2.036 - Manutenção dos Serviços de Assist. Hospitalar e Ambulatorial"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
78.871,00	82.026,00	85.127,00	88.362,00	334.386,00

Meta Física da ação "2.036 - Manutenção dos Serviços de Assist. Hospitalar e Ambulatorial"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Garantir a manutenção e o funcionamento contínuo do serviço de urgência e emergência e ambulatoriais do município, assegurando o atendimento integral e humanizado à população.	Quantidade	19.000	19.050	19.100	19.150

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.007		Secretaria de Saúde
Função	10		Saúde
Subfunção	303		Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0007		Assistência Médica e Sanitária
Ação	2.037		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS			

Custo Estimado para a ação "2.037 - Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
519.854,00	540.649,00	561.086,00	582.408,00	2.203.997,00

Meta Física da ação "2.037 - Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Assegurar a execução contínua de procedimentos profiláticos e terapêuticos, garantindo a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento de agravos à saúde da população, visando a redução da incidência de doenças evitáveis e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde.	Pacientes	4.800	4.850	4.900	4.950

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.007		Secretaria de Saúde
Função	10		Saúde
Subfunção	304		Vigilância Sanitária
Programa	0007		Assistência Médica e Sanitária
Ação	2.038		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			

Custo Estimado para a ação "2.038 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
333.168,00	346.494,00	359.591,00	373.256,00	1.412.509,00

Meta Física da ação "2.038 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Realizar fiscalizações sanitárias anuais em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária (bares, restaurantes, farmácias, escolas, unidades de saúde, comércio de alimentos etc.);	Nº de fiscalizações	20	25	30	35
Realizar ações educativas e preventivas voltadas à promoção da saúde e segurança sanitária da população;	Nº de ações	03	03	03	03
Atender e responder a denúncias ou notificações relacionadas à saúde pública.	Nº de denúncias	50	70	90	110
Garantir a oferta de atendimentos veterinários voltados à prevenção, diagnóstico e controle de zoonoses, visando à proteção da saúde pública e do bem-estar animal.	Nº de atendimentos veterinários realizados	300	400	500	600



INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.007	Secretaria de Saúde
Função		10	Saúde
Subfunção		305	Vigilância Epidemiológica
Programa		0007	Assistência Médica e Sanitária
Ação		2.039	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			

Custo Estimado para a ação "2.039 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
190.513,00	198.133,00	205.622,00	213.436,00	807.704,00

Meta Física da ação "2.039 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Realizar campanhas educativas e preventivas voltadas à promoção da saúde da população, abrangendo informações sobre prevenção de doenças epidemiológicas e vacinação.	Ações	03	03	03	03
Promover atividades mensais de monitoramento e acompanhamento epidemiológico para identificar e controlar surtos e riscos à saúde da população.	Monitoramento	12	12	12	12

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.008	Secretaria de Desenvolvimento Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		0009	Defesa de Direitos das Crianças e Adolescentes
Ação		2.009	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			

Custo Estimado para a ação "2.009 - Manutenção do Conselho Tutelar"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
208.146,00	216.472,00	224.655,00	233.191,00	882.464,00

Meta Física da ação "2.009 - Manutenção do Conselho Tutelar"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Atendimentos efetuados com crianças e adolescentes	Quantidade	520	530	540	550

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.008	Secretaria de Desenv. Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		0008	Assistência Social Geral
Ação		2.048	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			

Custo Estimado para a ação "2.048 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
490.419,00	584.555,00	606.652,00	629.704,00	2.311.330,00

Meta Física da ação "2.048 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Capacitações dos trabalhadores do SUAS e atendimento à demanda operacional da área – social	Quantidade	40	45	45	45

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.008	Secretaria de Desen. Assistência Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		0008	Assistência Social Geral
Ação		2.049	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			

Custo Estimado para a ação "2.049 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.211.400,00	1.259.856,00	1.307.479,00	1.357.163,00	5.135.898,00

Meta Física da ação "2.049 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Atendimento, Ações e Serviços com Famílias acompanhadas pelo PAIF e no SCFV.	Quantidade	1900	1920	1930	1940

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.008		Secretaria de Desen. Assistência Social
Função	08		Assistência Social
Subfunção	122		Administração Geral
Programa	0008		Assistência Social Geral
Ação	2.063		Tipo: Atividade
BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS			

Custo Estimado para a ação “2.063 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS”				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
6.289,00	6.541,00	6.789,00	7.047,00	26.666,00

Meta Física da ação “2.063 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS”					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Oferta de capacitações aos profissionais do SUAS	Quantidade	20	22	20	22

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.008		Secretaria de Desen. Assistência Social
Função	08		Assistência Social
Subfunção	122		Administração Geral
Programa	0008		Assistência Social Geral
Ação	2.064		Tipo: Atividade
BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			

Custo Estimado para a ação “2.064 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único”				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
40.249,00	41.859,00	43.442,00	45.093,00	170.643,00

Meta Física da ação “2.064 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único”					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Famílias inseridas nos programas e projetos municipais, estaduais e federais (Entrada pelo Cadastro Único).	Quantidade	1724	1800	1900	2000

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.008	Secretaria de Desen. Assistência Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		244	Assistência Comunitária
Programa		0008	Assistência Social Geral
Ação		2.065	Tipo: Atividade
GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			

Custo Estimado para a ação "2.065 – Gestão de Benefícios Eventuais"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
89.180,00	92.748,00	96.253,00	99.911,00	378.092,00

Meta Física da ação "2.065 – Gestão de Benefícios Eventuais"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Famílias beneficiadas nos programas eventuais, Cesta básica, auxílio natalidade e auxílio funeral.	Quantidade	627	630	630	630

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.008	Secretaria de Desen. Assistência Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		241	Assistência à Pessoa Idosa
Programa		0008	Assistência Social Geral
Ação		2.051	Tipo: Atividade
POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA			

Custo Estimado para a ação "2.051 – Política de Atendimento à Pessoa Idosa"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
50.289,00	52.300,00	54.276,00	56.339,00	213.204,00

Meta Física da ação "2.051 – Política de Atendimento à Pessoa Idosa"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Atendimentos e Serviços (Atividades de recreação)	Quantidade	108	110	112	110

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.008	Secretaria de Desen. Assistência Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		244	Assistência Comunitária
Programa		0008	Assistência Social Geral
Ação		2.052	Tipo: Atividade
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			

Custo Estimado para a ação "2.052 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
103.110,00	107.234,00	111.287,00	115.516,00	437.147,00

Meta Física da ação "2.052 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Ações e ofertas para apoio solidário de famílias em situação de vulnerabilidade social	Quantidade	1200	1210	1220	1230

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.009	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		0017	Administração Educacional
Ação		2.045	Tipo: Atividade
AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			

Custo Estimado para a ação "2.045 – Ações da Secretaria de Educação"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
632.504,00	651.904,00	671.785,00	692.151,00	2.648.344,00

Meta Física da ação "2.045 – Ações da Secretaria de Educação"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Garantir o pleno funcionamento da Secretaria, com produção e acompanhamento de relatórios, portarias e demais documentos administrativos.	Ações	02	02	02	02

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.009	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		361	Ensino Fundamental
Programa		0017	Administração Educacional
Ação		2.066	Tipo: Atividade
PROMOÇÃO DA EQUIDADE EDUCACIONAL			

Custo Estimado para a ação "2.066 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE EDUCACIONAL"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
540.000,00	567.000,00	595.350,00	625.118,00	2.327.468,00

Meta Física da ação "2.066 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE EDUCACIONAL"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Promover a formação de profissionais da educação e a aquisição de livros e acervo complementar para os alunos.	Ações	01	01	01	01

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.009	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		367	Educação Especial
Programa		0017	Administração Educacional
Ação		2.067	Tipo: Atividade
APOIO PSICOSSOCIAL E MULTIDISCIPLINAR ÀS UNIDADES ESCOLARES			

Custo Estimado para a ação "2.067 - APOIO PSICOSSOCIAL E MULTIDISCIPLINAR ÀS UNIDADES ESCOLARES"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00

Meta Física da ação "2.067 - APOIO PSICOSSOCIAL E MULTIDISCIPLINAR ÀS UNIDADES ESCOLARES"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Garantir suporte psicossocial e multidisciplinar aos estudantes da rede municipal, com serviços especializados e materiais técnicos.	Alunos	80	85	90	95

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.009		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	361		Ensino Fundamental
Programa	0017		Administração Educacional
Ação	2.062		Tipo: Atividade
AÇÕES SELO VERDE AZUL			

Custo Estimado para a ação "2.062 – Ações Selo Verde Azul"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
13.759,00	14.309,00	14.850,00	15.415,00	58.333,00

Meta Física da ação "2.062 – Ações Selo Verde Azul"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Executar ações socioambientais voltadas à promoção da sustentabilidade e à obtenção de pontuação no Programa Município Verde Azul, por meio de atividades com educação ambiental, plantios, campanhas de conscientização, reciclagem, gestão de resíduos e preservação de recursos naturais.	Quantidade	08	08	08	08

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.009		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	361		Ensino Fundamental
Programa	0011		Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Ação	2.011		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			

Custo Estimado para a ação "2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.554.941,00	4.737.139,00	4.916.203,00	5.103.019,00	19.311.302,00

Meta Física da ação "2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Realizar a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas voltadas ao Ensino Fundamental, garantindo o atendimento dos alunos matriculados por meio da oferta regular de aulas, aquisição de materiais, pagamento de pessoal e demais despesas necessárias ao funcionamento adequado das escolas.	Alunos Atendidos	602	602	602	602



INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.009		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	364		Ensino Superior
Programa	0014		Desenvolvimento da Educação Superior
Ação	2.016		Tipo: Atividade
APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE			

Custo Estimado para a ação "2.016 – Apoio Financeiro ao Estudante"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
91.730,00	95.399,00	99.006,00	102.768,00	388.903,00

Meta Física da ação "2.016 – Apoio Financeiro ao Estudante"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Concessão de apoio financeiro para custeio do transporte de estudantes residentes no município, matriculados em instituições de ensino técnico ou superior, garantindo o deslocamento regular e seguro até as unidades de ensino.	Alunos Atendidos	91	91	91	91

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.009		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	365		Educação Infantil
Programa	0010		Desenvolvimento da Educação Básica
Ação	1.092		Tipo: Projeto
PAINSP – Ampliação Creche			

Custo Estimado para a ação "1.092 – PAINSP – Ampliação Creche"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
259.785,00	0,00	0,00	0,00	259.785,00

Meta Física da ação "1.092 – PAINSP – Ampliação Creche"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Mede o atendimento da demanda social por educação infantil, por meio da criação de novas vagas para crianças de 0 a 3 anos na rede municipal, resultante da ampliação da estrutura física da creche.	Percentual de execução da obra (%)	100%	0	0	0



INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.009		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	365		Educação Infantil
Programa	0010		Desenvolvimento da Educação Básica
Ação	2.058		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			

Custo Estimado para a ação "2.058 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.984.688,00	2.064.075,00	2.142.097,00	2.223.497,00	8.414.357,00

Meta Física da ação "2.058 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Realizar a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas voltadas a Educação infantil-Creche, garantindo o atendimento dos alunos matriculados por meio da oferta regular de aulas, aquisição de materiais, pagamento de pessoal e demais despesas necessárias ao funcionamento adequado das escolas.	Alunos Atendidos	154	154	154	154

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.009		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	365		Educação Infantil
Programa	0010		Desenvolvimento da Educação Básica
Ação	2.059		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ			

Custo Estimado para a ação "2.059 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
819.036,00	851.797,00	883.994,00	917.585,00	3.472.412,00

Meta Física da ação "2.059 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Realizar a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas voltadas a Educação Infantil - Pré, garantindo o atendimento dos alunos matriculados por meio da oferta regular de aulas, aquisição de materiais, pagamento de pessoal e demais despesas necessárias ao funcionamento adequado das escolas.	Alunos Atendidos	130	130	130	130

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.009		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	362		Ensino Médio
Programa	0013		Desenvolvimento da Formação Profissional
Ação	2.015		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			

Custo Estimado para a ação "2.015 - Manutenção do Ensino Médio"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
496.609,00	516.473,00	535.995,00	556.362,00	2.105.439,00

Meta Física da ação "2.015 - Manutenção do Ensino Médio"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Apoio à manutenção do atendimento educacional de estudantes do ensino médio, por meio da oferta de transporte escolar, visando garantir o acesso e a permanência desses alunos nas instituições de ensino, especialmente quando não há oferta local.	Alunos	65	65	65	65

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.009		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	306		Alimentação e Nutrição
Programa	0012		Preparação e Distribuição da Merenda Escolar
Ação	2.018		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			

Custo Estimado para a ação "2.018 - Manutenção da Merenda Escolar"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.100.305,00	1.144.317,00	1.187.572,00	1.232.699,00	4.664.893,00

Meta Física da ação "2.018 - Manutenção da Merenda Escolar"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Aquisição de gêneros alimentícios, preparo e distribuição de refeições aos alunos da rede municipal de ensino, garantindo alimentação saudável, adequada e equilibrada como suporte à aprendizagem e ao desenvolvimento infantil.	Refeição anual	1.440	1.440	1.440	1.440

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.009		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	361		Ensino Fundamental
Programa	0015		FUNDEB Fundamental
Ação	2.030		Tipo: Atividade
FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL			

Custo Estimado para a ação "2.030 – FUNDEB 70% Fundamental"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.952.013,00	4.110.093,00	4.265.454,00	4.427.541,00	16.755.101,00

Meta Física da ação "2.030 – FUNDEB 70% Fundamental"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica, com atuação no ensino fundamental, utilizando os recursos vinculados aos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme a legislação vigente.	Professores	43	43	43	43

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.009		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	365		Educação Infantil
Programa	0016		FUNDEB Infantil
Ação	2.060		Tipo: Atividade
FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE			

Custo Estimado para a ação "2.060 – FUNDEB 70% Infantil - Creche"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.003.255,00	1.043.385,00	1.082.824,00	1.123.972,00	4.253.436,00

Meta Física da ação "2.060 – FUNDEB 70% Infantil - Creche"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica, com atuação na educação infantil-creche, utilizando os recursos vinculados aos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme a legislação vigente.	Professores	13	13	13	13

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.009	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		365	Educação Infantil
Programa		0016	FUNDEB Infantil
Ação		2.061	Tipo: Atividade
FUNDEB 70% - INFANTIL – PRÉ			

Custo Estimado para a ação "2.061 – FUNDEB 70% Infantil – Pré"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
820.619,00	853.443,00	885.704,00	919.360,00	3.479.126,00

Meta Física da ação "2.061 – FUNDEB 70% Infantil – Pré"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica, com atuação na educação infantil-pré, utilizando os recursos vinculados aos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme a legislação vigente.	Professores	11	11	11	11

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.010	Secretaria da Cultura
Função		13	Cultura
Subfunção		392	Difusão Cultural
Programa		0018	Desenvolvimento e Incentivo à Cultura
Ação		2.019	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS			

Custo Estimado para a ação "2.019 - Manutenção dos Serviços Culturais"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
250.000,00	270.219,00	280.433,00	291.497,00	1.092.149,00

Meta Física da ação "2.019 - Manutenção dos Serviços Culturais"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Planejamento e organização de eventos culturais	Eventos	24	36	36	36

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.010	Secretaria da Cultura
Função		13	Cultura
Subfunção		392	Difusão Cultural
Programa		0018	Desenvolvimento e Incentivo à Cultura
Ação		2.057	Tipo: Atividade
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura			

Custo Estimado para a ação "2.057 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
96.285,00	100.136,00	103.921,00	107.870,00	408.212,00

Meta Física da ação "2.057 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Apoio a organização e eventos culturais	Projetos	13	15	17	17

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.011	Secretaria de Esporte
Função		27	Desporto e Lazer
Subfunção		812	Desporto Comunitário
Programa		0019	Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer
Ação		2.020	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER			

Custo Estimado para a ação "2.020 - Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.171.991,00	1.259.296,00	1.306.897,00	1.356.559,00	5.094.743,00

Meta Física da ação "2.020 - Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Organização de eventos esportivos	Nº de eventos esportivos realizados	3	4	4	4

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.012		Secretaria do Turismo
Função	23		Comércio e Serviços
Subfunção	695		Turismo
Programa	0020		Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação	1.079		Tipo: Projeto
REVITALIZAÇÃO DO RECANTO DA SAÚDE "CAIXA D'ÁGUA"			

Custo Estimado para a ação "1.079 - Revitalização do Recanto da Saúde "Caixa D'água"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
399.973,00	0,00	0,00	0,00	399.973,00

Meta Física da ação "1.079 - Revitalização do Recanto da Saúde "Caixa D'água"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Entrega do projeto do ponto turístico: Revitalização do Recanto da Saúde "Caixa D'água"	Percentual de obra executada (%)	100%	0	0	0

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.012		Secretaria do Turismo
Função	23		Comércio e Serviços
Subfunção	695		Turismo
Programa	0020		Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação	1.086		Tipo: Projeto
ROTEIRO TURÍSTICO DAS PONTES			

Custo Estimado para a ação "1.086 - Roteiro Turístico das Pontes"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
119.219,00	0,00	0,00	0,00	119.219,00

Meta Física da ação "1.086 - Roteiro Turístico das Pontes"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Entrega do projeto do ponto turístico: Roteiro Turístico das Pontes"	Percentual de obra executada (%)	100%	0	0	0

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.012	Secretaria do Turismo
Função		23	Comércio e Serviços
Subfunção		695	Turismo
Programa		0020	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação		1.089	Tipo: Projeto
1.089 - INCREMENTO DO ACESSO ENTRE OS PONTOS TURÍSTICOS RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE			

Custo Estimado para a ação "1.089 – INCREMENTO DO ACESSO ENTRE RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
594.028,00	0,00	0,00	0,00	594.028,00

Meta Física da ação "1.089 – INCREMENTO DO ACESSO ENTRE RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Entrega do projeto do ponto turístico: INCREMENTO DO ACESSO ENTRE OS PONTOS TURÍSTICOS RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE	Percentual de obra executada (%)	100%	0	0	0

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.012	Secretaria do Turismo
Função		23	Comércio e Serviços
Subfunção		695	Turismo
Programa		0020	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação		1.085	Tipo: Projeto
1.085 - INCREMENTO DA ÁREA REVITALIZADA PORTAL E CRISTO REDENTOR			

Custo Estimado para a ação "1.085 - INCREMENTO DA ÁREA REVITALIZADA PORTAL E CRISTO REDENTOR"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
38.621,00	0,00	0,00	0,00	38.621,00

Meta Física da ação "1.085 - INCREMENTO DA ÁREA REVITALIZADA PORTAL E CRISTO REDENTOR"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Entrega do projeto do ponto turístico: INCREMENTO DA ÁREA REVITALIZADA PORTAL E CRISTO REDENTOR	Percentual de obra executada (%)	100%	0	0	0

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.012	Secretaria do Turismo
Função		23	Comércio e Serviços
Subfunção		695	Turismo
Programa		0020	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação		2.021	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO AO TURISMO			

Custo Estimado para a ação "2.021 - Manutenção da Promoção ao Turismo"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
186.301,00	271.389,00	281.647,00	292.349,00	1.031.686,00

Meta Física da ação "2.021 - Manutenção da Promoção ao Turismo"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Participação em feiras e eventos do trade turístico	Quantidade	03	04	04	04

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.012	Secretaria do Turismo
Função		23	Comércio e Serviços
Subfunção		695	Turismo
Programa		0020	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação		2.053	Tipo: Atividade
FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			

Custo Estimado para a ação "2.023 – FUMTUR – Fundo Municipal do Turismo"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
483,00	502,00	520,00	539,00	2.044,00

Meta Física da ação "2.023 – FUMTUR – Fundo Municipal do Turismo"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Ações para criação de programas voltados para a arrecadação de recursos financeiros para funcionamento do FUMTUR	Quantidade	02	02	02	02

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.013		Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Função	20		Agricultura
Subfunção	606		Extensão Rural
Programa	0021		Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola
Ação	2.022		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS			

Custo Estimado para a ação "2.022 – Manutenção dos Serviços Agrícolas"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
299.766,00	322.096,00	334.271,00	346.973,00	1.303.106,00

Meta Física da ação "2.022 – Manutenção dos Serviços Agrícolas"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Criação de programa de incentivo à agricultura sustentável	Produtores	01	01	02	02

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.014		Secretaria do Meio Ambiente
Função	17		Saneamento
Subfunção	512		Saneamento Básico Urbano
Programa	0022		Serviços de Saneamento em Geral
Ação	0.002		Tipo: Operação Especial
CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DA BACIA DO RIO PIRACICABA/CAPIVARI			

Custo Estimado para a ação "0.002 – Contribuição ao Consórcio da Bacia do Rio Piracicaba/Capivari"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
19.000,00	19.760,00	20.507,00	21.287,00	80.554,00

Meta Física da ação "0.002 – Contribuição ao Consórcio da Bacia do Rio Piracicaba/Capivari"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Destinada a atender o disposto da Lei Municipal nº 1.710 de 03 de janeiro de 2011 (Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Direito Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Agência Reguladora PC). cujo objetivo exclusivo é atuação no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos das Leis Federais nº 11.107/2005 e 11.445/2007.	-	-	-	-	-



INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.014	Secretaria do Meio Ambiente
Função		17	Saneamento
Subfunção		512	Saneamento Básico Urbano
Programa		0022	Serviços de Saneamento em Geral
Ação		2.023	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO			

Custo Estimado para a ação "2.023 – Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
950.215,00	1.064.787,00	1.105.036,00	1.147.028,00	4.267.066,00

Meta Física da ação "2.023 – Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Implementação de programa de fiscalização ambiental, industrial e agropecuária	Visitas	03	03	03	03

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.014	Secretaria do Meio Ambiente
Função		17	Saneamento
Subfunção		512	Saneamento Básico Urbano
Programa		0022	Serviços de Saneamento em Geral
Ação		2.043	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS			

Custo Estimado para a ação "2.043 – Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
250.000,00	562.995,00	584.276,00	606.479,00	2.003.750,00

Meta Física da ação "2.043 – Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Repassar tarifa de manejo de resíduos sólidos aos munícipes gradativamente até atingir a totalidade dos custos (100%)	Percentual dos custos repassados em tarifa (%)	70%	74%	77%	80%

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.014	Secretaria do Meio Ambiente
Função		17	Saneamento
Subfunção		512	Saneamento Básico Urbano
Programa		0022	Serviços de Saneamento em Geral
Ação		2.054	Tipo: Atividade
FUMDEMA – FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE			

Custo Estimado para a ação "2.054 – FUMDEMA – Fundo Municipal da Defesa do Meio Ambiente"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
500,00	520,00	539,00	559,00	2.118,00

Meta Física da ação "2.054 – FUMDEMA – Fundo Municipal da Defesa do Meio Ambiente"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Ações para criação de programas voltados para a arrecadação de recursos financeiros para funcionamento do FUMDEMA	Quantidade	01	01	01	01

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.014	Secretaria do Meio Ambiente
Função		17	Saneamento
Subfunção		512	Saneamento Básico Urbano
Programa		0022	Serviços de Saneamento em Geral
Ação		2.056	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			

Custo Estimado para a ação "2.056 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.000.000,00	1.369.000,00	1.420.749,00	1.474.737,00	5.264.486,00

Meta Física da ação "2.056 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Realização de mutirão de limpeza urbana	Quantidade	12	12	12	12

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.015	Secretaria de Obras
Função		15	Urbanismo
Subfunção		451	Infra Estrutura Urbana
Programa		0023	Gestão de Obras e Infraestrutura
Ação		2.024	Tipo: Atividade
Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras			

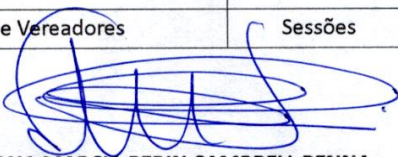
Custo Estimado para a ação "2.024 - Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.015.492,00	3.136.111,00	3.251.860,00	3.372.785,00	12.776.248,00

Meta Física da ação "2.024 - Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Formalização de convênios e contratos de transferências para captação de recursos para melhorias de infraestrutura urbana.	Quantidade	02	02	02	02

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		02	Poder Legislativo
Unidade Executora		02.001	Câmara Municipal de Analândia
Função		01	Legislativa
Subfunção		031	Ação Legislativa
Programa		0001	Processo Legislativo
Ação		2.001	Tipo: Projeto
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			

Custo Estimado para a ação "2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas"				
2026	2027	2028	2029	TOTAL
1.885.864,00	1.961.299,00	2.035.436,00	2.112.375,00	7.994.974,00

Meta Física da ação "2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas"					
Descrição	Un. medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
Manutenção e funcionamento da Câmara de Vereadores	Sessões	33	35	35	35


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.216 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO GESTOR E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do estado ou município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto:

I – Representantes do Poder Público:

- f) 01 representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- g) 01 representante da Secretaria de Obras, Projeto e Habitação;
- h) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- i) 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- j) 01 representante da Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- c) 01 representante da Associação Comercial;
- d) 04 representantes da associação de bairros.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por membro eleitor entre seus membros titulares

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de novembro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de novembro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.217 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

(DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO, DOAÇÃO E RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE BEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica desafetada e transferida para a categoria de bens dominicais do município a áreas de terras com 438,00 m², matrícula 57.746 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro, assim descrita

DESCRIÇÃO – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no eixo da rua sem denominação entre as quadras 4 e 4A do loteamento denominado portal das Samambaias; de coordenadas N 7.551.442,88m e E 226.729,78m; deste, segue confrontando com o limite (término) da referida rua, no alinhamento dos fundos das referidas quadras e segue com o azimute 281°18'38" e distancia de 7,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.551.444,25m e E 226.722,91m; Deste segue confrontando com o lote 14 da quadra 4 (Portal das samambaias) por 18 metros e na sequência com o lote 13 da quadra 4 (Portal das Samambaias) também por 18,00 metros, portanto do vértice 2 com azimute 281°18'38" e 36,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.551.451,31m e E 226.687,61m; deflete a direita e segue até o vértice inicial 1, confrontando com Nelson Artur Balerini e s/m. Maria de Lourdes Tendolini Balerini, nos azimutes e distancias: 11°18'38" e 15,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.551.466,02m e E 226.690,55m; 101°18'38" e 20,00 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.551.462,10m e E 226.710,16m; 191°18'38" e 9,00 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.551.453,27m e E 226.708,40m; 101°18'38" e 23,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.551.448,76m e E 226.730,95m; 191°18'38" e 6,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Artigo 2º - Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação da área de terras descrita no artigo 1º para Nelson Artur Balerini e sua mulher Maria de Lourdes Tendolini Balerini.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, uma área de terras de 987,609 m², de propriedade de Alto da Boa Vista Empreendimentos Imobiliário a Ltda, de propriedade de Nelson Artur Balerini e Maria de Lourdes Tendolini Balerini, a ser destacada da matrícula 7.600 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Rio Claro, com a seguinte descrição:

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DESCRIÇÃO: Tem início no vértice 1 (7.00 metros do eixo entre guias), de coordenadas N 7.551.286,77m e E 225.756,87m; Deste segue confrontando com o imóvel de transcrição 24.059 (Lago da Bruxa), pertencente a municipalidade, com o azimute $326^{\circ}06'25''$ e distancia de 7,05 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.551.292,62m e E 225.752,94m; Deste segue pela cerca (área remanescente da matrícula 7.600) até o vértice 36, nos azimutes e distancias que seguem: $54^{\circ}24'15''$ e 12,59m até o vértice 3, de coordenadas N 7.551.299,95m e E 225.763,18m; $57^{\circ}34'54''$ e 12,50 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.551.306,65m e E 225.773,73m; $56^{\circ}52'19''$ e 11,31 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.551.312,83m e E 225.783,20m; $57^{\circ}31'17''$ e 11,94 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.551.319,24m e E 225.793,27m; $56^{\circ}40'03''$ e 9,34 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.551.324,37m e E 225.801,07m; $59^{\circ}12'24''$ e 11,52 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.551.330,27m e E 225.810,97m; $56^{\circ}54'02''$ e 15,88 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.551.338,94m e E 225.824,27m; $58^{\circ}19'16''$ e 24,74 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.551.351,93m e E 225.845,32m; $59^{\circ}08'12''$ e 11,75 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.551.357,96m e E 225.855,41m; $59^{\circ}05'43''$ e 9,99 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.551.363,09m e E 225.863,98m; $59^{\circ}25'10''$ e 15,65 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.551.371,05m e E 225.877,45m; $59^{\circ}15'49''$ e 14,69m até o vértice 14, de coordenadas N 7.551.378,56m e E 225.890,08m; $59^{\circ}12'36''$ e 21,49 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.551.389,56m e E 225.908,54m; $59^{\circ}30'56''$ e 36,70m até o vértice 16, de coordenadas N 7.551.408,18m e E 225.940,17m; $59^{\circ}15'13''$ e 36,62m até o vértice 17, de coordenadas N 7.551.426,90m e E 225.971,64m; $59^{\circ}13'13''$ e 17,10m até o vértice 18, de coordenadas N 7.551.435,65m e E 225.986,33m; $59^{\circ}04'54''$ e 19,44m até o vértice 19, de coordenadas N 7.551.445,64m e E 226.003,01m; $59^{\circ}36'01''$ e 18,99m até o vértice 20, de coordenadas N 7.551.455,25m e E 226.019,39m; $59^{\circ}23'55''$ e 18,17 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.551.464,50m e E 226.035,03m; $58^{\circ}52'17''$ e 8,94m até o vértice 22, de coordenadas N 7.551.469,12m e E 226.042,68m; $59^{\circ}54'12''$ e 12,12m até o vértice 23, de coordenadas N 7.551.475,20m e E 226.053,17m; $59^{\circ}25'20''$ e 16,30m até o vértice 24, de coordenadas N 7.551.483,49m e E 226.067,20m; $59^{\circ}17'16''$ e 18,37m até o vértice 25, de coordenadas N 7.551.492,87m e E 226.082,99m; $59^{\circ}28'42''$ e 17,11 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.551.501,56m e E 226.097,73m; $59^{\circ}39'37''$ e 20,31 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.551.511,82m e E 226.115,26m; $59^{\circ}18'01''$ e 7,44 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.551.515,62m e E 226.121,66m; $60^{\circ}31'00''$ e 46,47 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.551.538,49m e E 226.162,11m; $60^{\circ}48'05''$ e 25,11m até o vértice 30, de coordenadas N 7.551.550,74m e E 226.184,03m; $60^{\circ}34'41''$ e 30,60m até o vértice 31, de coordenadas N 7.551.565,77m e E 226.210,68m; $60^{\circ}00'54''$ e 17,47m até o vértice 32, de coordenadas N 7.551.574,50m e E 226.225,81m; $60^{\circ}21'37''$ e 19,59m até o vértice 33, de coordenadas N 7.551.584,19m e E 226.242,84m; $59^{\circ}59'23''$ e 17,93m até o vértice 34, de coordenadas N 7.551.593,16m e E 226.258,37m; $60^{\circ}27'35''$ e 22,92m até o vértice 35, de coordenadas N 7.551.604,46m e E 226.278,31m; $60^{\circ}39'18''$ e 12,26 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.551.610,47m e E 226.289,00m; Deste, deflete a direita e segue ainda pela área remanescente da matrícula 7600 com o azimute de $150^{\circ}49'57''$ e 0,98 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.551.609,61m e E 226.289,48m, localizado a 7.00 metros do eixo entre guias, na estaca 31+3,83; Deste deflete a direita e segue em paralelo por 7.00 metros do eixo entre guias até o vértice inicial 1, nos azimutes e distancias: $240^{\circ}32'54''$ e 34,90m até o vértice 38, de coordenadas N 7.551.592,45m e E 226.259,09m; $240^{\circ}17'45''$ e 22,62m até o vértice 39, de coordenadas N 7.551.581,24m e E 226.239,44m; $240^{\circ}20'02''$ e 51,50m até o vértice 40, de coordenadas N 7.551.555,75m e E 226.194,69m; $239^{\circ}49'21''$ e 17,25m até o vértice 41, de coordenadas N 7.551.547,08m e E 226.179,78m; $239^{\circ}49'38''$ e 17,27m até o vértice 42, de coordenadas N 7.551.538,40m e E 226.164,85m; $239^{\circ}50'52''$ e 5,93m até o vértice 43, de coordenadas N 7.551.535,42m e E 226.159,72m; $239^{\circ}50'37''$ e 16,92m até o vértice 44, de coordenadas N 7.551.526,92m e E 226.145,09m; $239^{\circ}50'15''$ e 14,47 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.551.519,65m e E 226.132,58m; $239^{\circ}46'21''$ e 4,27m até o vértice 46, de coordenadas N 7.551.517,50m e E 226.128,89m; $239^{\circ}50'58''$ e 14,02m até o vértice 47, de coordenadas N 7.551.510,46m e E 226.116,77m; $239^{\circ}49'26''$ e 18,46m até o vértice 48, de coordenadas N 7.551.501,18m e E 226.100,81m; $239^{\circ}50'25''$ e 18,33m até o vértice 49, de coordenadas N 7.551.491,97m e E 226.084,96m; $239^{\circ}49'57''$ e 17,15 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.551.483,35m e E 226.070,13m; $239^{\circ}49'48''$ e 12,87 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.551.476,88m e E 226.059,00m; $239^{\circ}48'20''$ e 15,33m até o vértice 52, de coordenadas N 7.551.469,17m e E 226.045,75m; $239^{\circ}41'59''$ e 8,44m até o vértice 53, de coordenadas N 7.551.464,91m e E 226.038,46m; $239^{\circ}44'22''$ e 9,92m até o vértice 54, de coordenadas N 7.551.459,91m e E 226.029,89m; $239^{\circ}44'00''$ e 8,04m até o vértice 55, de coordenadas N 7.551.455,86m e E 226.022,95m; $239^{\circ}44'37''$ e 7,50m até o vértice 56, de coordenadas N 7.551.452,08m e E 226.016,47m; $239^{\circ}43'41''$ e 10,65 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.551.446,71m e E 226.007,27m; $239^{\circ}43'23''$ e 4,01m até o vértice 58, de coordenadas N 7.551.444,69m e E 226.003,81m; $239^{\circ}43'24''$ e 18,45m até o vértice 59, de coordenadas N 7.551.435,39m e E 225.987,88m; $239^{\circ}44'10''$ e 16,57 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.551.427,04m e E 225.973,57m; $239^{\circ}41'46''$ e 11,32 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.551.421,33m e E 225.963,80m; $239^{\circ}46'30''$ e 13,17 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.551.414,70m e E 225.952,42m; $239^{\circ}43'17''$ e 13,05 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.551.408,12m e E 225.941,15m; $239^{\circ}43'49''$ e 36,96 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.551.389,49m e E 225.909,23m; $238^{\circ}27'15''$ e 14,01m até o vértice 65, de coordenadas N 7.551.382,16m e E 225.897,29m; $238^{\circ}26'21''$ e 40,16 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.551.361,14m e E 225.863,07m; $238^{\circ}25'36''$ e 6,61 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.551.357,68m e E 225.857,44m; $238^{\circ}25'53''$ e 13,49m até o vértice 68, de coordenadas N

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

7.551.350,62m e E 225.845,95m; 237°42'59" e 47,80m até o vértice 69, de coordenadas N 7.551.325,09m e E 225.805,54m; 237°23'47" e 9,95m até o vértice 70, de coordenadas N 7.551.319,73m e E 225.797,16m; 224°22'23" e 6,46m até o vértice 71, de coordenadas N 7.551.315,11m e E 225.792,64m; 216°23'49" e 3,88 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.551.311,99m e E 225.790,34m; 216°30'56" e 3,88 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.551.308,87m e E 225.788,03m; 234°39'38" e 11,08m até o vértice 74, de coordenadas N 7.551.302,46m e E 225.778,99m; 234°39'05" e 27,12 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

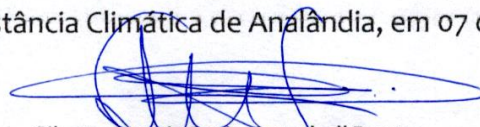
Artigo 4° - A área recebida em doação através da presente lei destinar-se-á a construção de uma praça e ampliação do passeio público, com iluminação e instalação de equipamentos públicos de lazer dentre outras melhorias por força do convênio 75/2023 firmado com o DADE, através da Secretaria de Turismo e Viagem, tendo como objeto o Incremento do Acesso entre os Pontos Turísticos Recanto da Cascata e Recanto da Saúde.

Artigo 5° - A doação e recebimento em doação objetos da presente lei são precedidas de interesse público, laudo de avaliação prévia e deverá ser efetivada através de escritura pública.

Artigo 6° - Ambas as áreas foram avaliadas com a média de R\$ 10,69 m² ficando a área de 987,608 no valor de R\$ 10.557,52 e a área de 438,00 em R\$ 4.682,22, sendo a presente doação será efetivada sem torna por qualquer das partes.

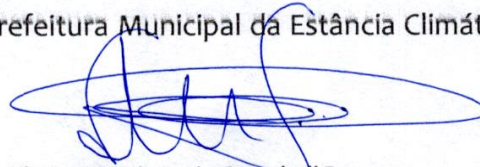
Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei 2.212 de 14 de agosto de 2025.**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de novembro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de novembro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Decretos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.725 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

(NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.925/2017 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.964/2018 e 2.110/2023

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR do Município da Estância Climática de Analândia/SP, os seguintes membros:

PODER PÚBLICO

I- REPRESENTANTES DO TURISMO

Titular: Camila Assoni Antiqueira
Suplente: José Amarildo de Paula

II- REPRESENTANTES DA CULTURA

Titular: Luiz Fernando Gerion Ometo
Suplente: Mariane Fonseca Mancin de Brito

III- REPRESENTANTES DO MEIO AMBIENTE

Titular: Cláudio Alex Gonçalves Carvalho
Suplente: Rafael Dimitrius Carneiro

IV- REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO

Titular: Fernanda Helena dos Reis Barreta
Suplente: Elena Maria Ramella

INICIATIVA PRIVADA

I- REPRESENTANTES DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Titular: Carlos Eduardo Munhoz
Suplente: Ricardo Queiroz Monteiro

II- REPRESENTANTES DOS RESTAURANTES

Titular: Larissa Vivaldini Albieri
Suplente: Rosilei Rosa de Almeida



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III- REPRESENTANTES DOS BARES DIFERENCIADOS

Titular: Ana Leticia Queiroga Bertoli
Suplente: Luiz Filipe Peri Challis Guerreiro

IV- REPRESENTANTES DOS AGENTES DE TURISMO

Titular: Calebe Vivaldini Albieri
Suplente: Vagner Serapiao

V- REPRESENTANTES DOS ARTESÃOS

Titular: Cristina Marie Nakamori de Aguiar
Suplente: Aparecida Conceição Beltramin Marcondes de Moura

VI- REPRESENTANTES DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS

Titular: Vitor Ferreira da Silva
Suplente: Tassia regina Calchi

VII- REPRESENTANTES DO TURISMO RURAL

Titular: Paulo Ignácio Fonseca de Almeida
Suplente: Alan Esteves

VIII- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

Titular: Eliana Jancke Chagas
Suplente: Pedro Ramella

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 08 de setembro de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2728 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 1.565.295,74, e da outras providências.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 167, §2º CF/88, arts. 42 e 43 da Lei Federal 4320/1964 e autorização contida na Lei Municipal nº 2178/2024, de 11 de dezembro de 2024, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.565.295,74 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), destinados a despesa conforme quadro a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2047	Manutenção da Defesa Civil	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1110	13.300,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1110	2.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
13.392.9019.2019	Manutenção dos Serviços Culturais	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1110	1.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
27.812.9020.2020	Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	15.000,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 9

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	14.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – PJ	1110	75.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
10.304.9007.2.038	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5300	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5300	1.800,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.244.9008.2.052	Política de apoio solidário p/ atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1510	7.200,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2.011	Manutenção do Ensino Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1220	194.851,67
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5220	67.914,07

01	PODER EXECUTIVO		
04.122.9004.2.004	Manutenção dos Serviços Administrativos	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1110	40.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.059	Manutenção do Ensino Infantil - Pré	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1210	85.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1210	9.000,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 2 de 9

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2058	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1210	15.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2043	Manutenção dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	5.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.122.9008.2.064	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5500	1.480,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.122.9008.2.049	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2500	2.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
04.122.9002.2002	Manutenção do gabinete do prefeito	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1110	36.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.122.9008.2048	Manutenção da secretaria municipal de assistência social	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1510	27.500,00

01	PODER EXECUTIVO		
20.606.9022.2.022	Manutenção dos Serviços Agrícolas	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	6.000,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 3 de 9

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		
10.303.9007.2.037	Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1310	90.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com R\$ 709.545,74 (setecentos e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente; e o valor de R\$ 855.750,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) será coberto por anulação de dotação conforme segue:

01	PODER EXECUTIVO		Adiciona
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1110	95.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adiciona
15.451.9024.2.024	Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1110	28.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adiciona
08.122.9008.2.049	Manutenção da Funda Municipal de Assistência Social	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1510	4.200,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2500	1.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adiciona
04.122.9004.2.004	Manutenção dos Serviços Administrativos	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1110	3.000,00



Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 4 de 9

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		Adicional
20.606.9022.2.022	Manutenção dos Serviços Agrícolas	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	5.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adicional
27.812.9020.2.020	Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – PJ	1110	22.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adicional
12.365.9014.2.059	Manutenção do Ensino Infantil - Pré	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1210	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – PJ	1210	6.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adicional
12.365.9014.2.058	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1210	14.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – PJ	1210	23.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adicional
12.361.9011.2.011	Manutenção do Ensino Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1220	8.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adicional
10.301.9007.2.035	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1310	17.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1310	492.000,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 5 de 9

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		Adiciona
10.304.9007.2.038	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5300	2.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adiciona
15.452.9006.2.047	Manutenção da Defesa Civil	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	1.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adiciona
08.122.9008.2.064	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5500	1.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adiciona
13.392.9019.2.019	Manutenção dos Serviços Culturais	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1110	10.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adiciona
12.361.9030.2.030	Manutenção do FUNDEB 70% Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2261	61.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adiciona
12.365.9032.2.060	Manutenção do FUNDEB 70% Infantil Creche	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2261	17.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adiciona
12.365.9032.2.061	Manutenção do FUNDEB 70% Infantil Pré	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2261	19.050,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 6 de 9

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		Adiciona
08.244.9008.2052	Política de apoio solidário p/ atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1510	6.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Subtrai
12.365.9032.2.061	Manutenção do FUNDEB 70% Infantil Pré	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2261	19.050,00

01	PODER EXECUTIVO		Subtrai
12.365.9032.2.060	Manutenção do FUNDEB 70% Infantil Creche	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2261	17.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Subtrai
12.361.9030.2.030	Manutenção do FUNDEB 70% Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2261	61.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Subtrai
12.361.9011.2062	Ações Seio Verde Azul	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1220	10.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Subtrai
12.365.9014.2.059	Manutenção do Ensino Infantil - Pré	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5210	30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1210	40.500,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 7 de 9

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		subtraí
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1110	21.200,00

01	PODER EXECUTIVO		subtraí
17.512.9023.2.056	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	100.000,00

01	PODER EXECUTIVO		subtraí
10.302.9007.2036	Manutenção dos serviços de assist hosp e ambulatorial	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1310	30.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Subtraí
15.452.9006.2.006	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1110	25.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Subtraí
12.361.9011.2.011	Manutenção do Ensino Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5220	280.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1220	2.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Subtraí
10.304.9007.2.038	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1310	20.000,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 8 de 9

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		Subtraí
04.122.9003.2003	Manutenção dos serviços jurídicos	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1110	100.000,00

01	PODER EXECUTIVO		Adiciona
10.301.9007.2.035	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	5300	100.000,00

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II - na Lei nº 2152, de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,

III - na Lei nº 2178, de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 01 de outubro de 2025.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 9 de 9



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.730 DE 16 DE OUTURO DE 2025

(DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E BANCO DE HORAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO as limitações financeiras do Município da Estância Climática de Analândia/SP;

DECRETA

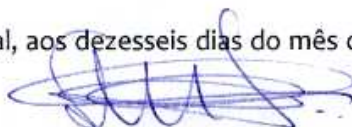
Artigo 1º - Fica terminantemente vedado o pagamento em pecúnia de horas extraordinário aos empregados públicos municipal laborada acima de 30 horas mensais, sendo que as horas laboradas acima deste limite deverão ser compensada através do banco de horas.

Parágrafo Único – Fica determinado e autorizado ao setor de Recursos Humanos a tomada de todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 16 de outubro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.731 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

(ALTERA DECRETO 2720/2025 QUE DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NOS DIAS QUE ESPECIFICA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 1º e alterado o artigo 2º do decreto 2.720 de 21 de agosto de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Artigo 2º - Fica declarado facultativo o ponto nos seguintes dias:

- dia 27 de outubro, segunda-feira, em razão do dia do funcionário público em 28 de outubro, terça-feira.

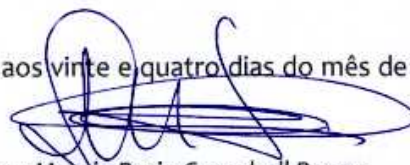
...

Parágrafo único – Permanecem inalteradas as demais disposições do decreto 2.720/2025.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 24 de outubro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.731 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

(ALTERA DECRETO 2720/2025 QUE DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NOS DIAS QUE ESPECIFICA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 1º e alterado o artigo 2º do decreto 2.720 de 21 de agosto de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Artigo 2º - Fica declarado facultativo o ponto nos seguintes dias:

- dia 27 de outubro, segunda-feira, em razão do dia do funcionário público em 28 de outubro, terça-feira.

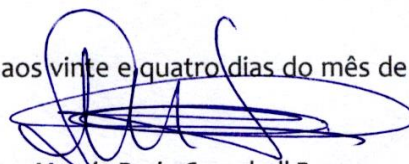
...

Parágrafo único – Permanecem inalteradas as demais disposições do decreto 2.720/2025.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 24 de outubro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 2.732 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

(DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA LANÇAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2026)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente à matéria atribuí ao Poder Executivo proceder a atualização monetária a ser aplicada nos valores da planta genérica do município pelo índice do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses;

CONSIDERANDO que a atualização deve ser determinada no ano anterior ao do lançamento, com base o mês de setembro.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica determinado que o índice de atualização monetária para o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2026 será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento).

ARTIGO 2º - O percentual determinado no artigo primeiro será calculado sobre o valor venal dos imóveis lançados no cadastro imobiliário deste Município, não havendo qualquer alteração na alíquota que determina o imposto em questão.

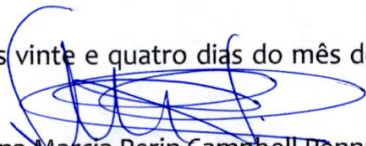
ARTIGO 3º - O presente decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

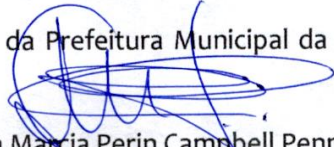
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 24 de outubro de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 2.733 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

(DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA LANÇAMENTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL, DIÁRIA PARA ANIMAIS APREENDIDOS, LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE, UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIO E TAXA DE EXPEDIENTE E ISSQN PARA 2026)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO que a legislação pertinente à matéria atribui ao poder Executivo determinar o índice de atualização monetária a ser aplicada para as taxas de licença para funcionamento e localização anual, diária de animais apreendidos, licença para comércio ambulante, de utilização de cemitério, taxas de expediente e ISSQN para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o índice do IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses totalizou percentual de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) para setembro/2025

DECRETA

ARTIGO 1º - De acordo com o artigo 128 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006 as taxas de licença para funcionamento e localização anual para o exercício de 2026 serão lançadas e arrecadadas de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento):

ITEM	LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL	VALOR
1	Abertura/inscrição	R\$ 130,25
2	Primária (agrícola/pecuária/mineração)	R\$ 2.605,39
3	Secundária (indústria) com até 100 m2 de construção	R\$ 781,78
4	Secundária (indústria) acima de 101 m2 de construção	R\$ 1.560,64
5	Terciário com até 100 m2 de construção	R\$ 482,30
6	Terciário acima de 101 m2 de construção	R\$ 917,89
7	Profissionais autônomos (universitário)	R\$ 260,41
8	Profissionais autônomos (técnico)	R\$ 130,25
9	Demais profissionais autônomos	R\$ 8,27
10	Diversões Públicas	R\$ 114,48
11	Feirantes	R\$ 250,01
12	Instituições Financeiras	R\$ 8.967,07
13	Telefonia móvel	R\$ 8.967,07
14	Telefonia fixa	R\$ 8.967,07
15	Internet via rádio	R\$ 1.040,36

Parágrafo único: As taxas para diária para animais apreendidos serão corrigidas monetariamente, pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) em 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), a saber:

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ITEM	DIÁRIAS PARA ANIMAIS APREENDIDOS	VALOR
1	Grande porte (eqüinos/bovinos/outros)	R\$ 64,02
2	Médio porte (cães/ caprinos/outros)	R\$ 22,96

ARTIGO 2º - De acordo com o artigo 140 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de comércio ambulante será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento):

ITEM	TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE	VALOR
1	Produtos alimentícios em geral	R\$ 92,95
2	Produtos de limpeza e higiene	R\$ 69,59
3	Roupas/calçados/ferragens/alumínios/plásticos/móveis	R\$ 198,92
4	Venda de lanches em barracas	R\$ 139,42
5	Bebidas alcoólicas/refrigerantes no varejo	R\$ 139,42
6	Outros artigos não especificados nesta tabela	R\$ 116,16
7	Compra de sucatas em geral	R\$ 45,54
8	Carro de som e propaganda	R\$ 69,59

ARTIGO 3º - De acordo com o artigo 162 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de expediente serão lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) em 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), a saber:

ITEM	TAXA DE EXPEDIENTE	VALOR
1	Desmembramento ou unificação de área	R\$ 296,87
2	Memoriais e requerimentos (por folha)	R\$ 9,25
3	Segunda via de carnê de tributos	R\$ 9,25
4	Certidões/Declarações/Laudos/Certificados	R\$ 83,38
5	Cadastro de fornecedor municipal	R\$ 68,97
6	Habite-se	R\$ 148,44
7	Auto de conclusão de obra	R\$ 148,44
8	Alvará de construção	R\$ 148,44
09	Licença para construção (por metro quadrado)	R\$ 4,24
25	Melhoramento de águas pluviais (taxa de serviço sem material)	R\$ 87,31
28	Rebaixamento de guia (metro linear)	R\$ 87,31
29	Serviço de retroescavadeira (hora/máquina)	R\$ 227,67
30	Serviço de pá carregadeira (hora/máquina)	R\$ 254,48
31	Serviço de moto niveladora (hora/máquina)	R\$ 280,98
32	Serviço de trator agrícola (hora/máquina)	R\$ 160,76
34	Transporte /viagem de terra por caminhão	R\$ 214,25



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 4º - De acordo com o artigo 163 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de utilização do cemitério municipal será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) em 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), a saber:

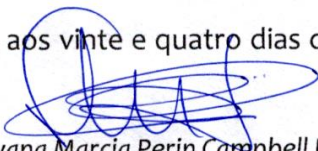
ITEM	TAXA DE UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO	VALOR
1	Terreno de cemitério (sem carneira)	R\$ 763,34
2	Terreno de cemitério (com carneira)	R\$ 1.472,91
3	Taxa de sepultamento	R\$ 263,64
4	Exumação antes de cinco (05) anos	R\$ 290,53
5	Exumação após cinco (05) anos	R\$ 264,89
6	Remoção de ossada no interior do cemitério	R\$ 240,44

ARTIGO 5º - De acordo com o artigo 54, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelos artigos 2º e 162 da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelos artigos 4º da Lei Municipal 1554/2006 e, finalmente, pela Lei Municipal 1610/2007, a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) em 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), a saber:

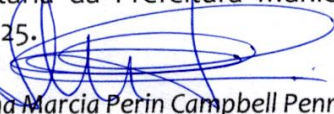
ITEM	ISSQN	VALOR
1	Profissionais de nível universitário	R\$ 277,35
2	Profissionais de nível técnico	R\$ 200,36
3	Demais profissionais	R\$ 141,46

ARTIGO 6º - O presente decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 24 de outubro de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.735 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

(REGULAMENTA A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305/2010 que definiu a necessidade de os municípios elaborarem políticas públicas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo ações de logística reversa e coleta seletiva;

Considerando a previsão legal que, define a responsabilidade compartilhada para adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos urbanos recicláveis oriundos do sistema público de coleta, com ênfase na participação da sociedade e associações, pessoas físicas e jurídicas;

Considerando a competência da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e do Meio Ambiente, em gerenciar e definir diretrizes ambientais para o Município, incluindo a gestão integrada de resíduos sólidos;

Considerando os termos e a publicação da Lei Complementar nº 51 de 14 de agosto de 2025, que institui a Tarifa pela prestação do serviço público de Manejo de Resíduos Sólidos domiciliares urbanos- TMRS, cujos cálculos e cobrança estabelecidos pela citada lei, e havendo a necessidade de sua regulamentação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - É da competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA a regulamentação da prestação de manejo de resíduos sólidos, nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente Lei Complementar nº 51/2025, bem como, pelos órgãos que regem a matéria.

Art. 2º - Para fins de regulamentação, ficam adotadas as definições constantes da Resolução nº 370/2020 – ARES-PCJ e da Norma de Referência ANA nº 7/2024.

Art. 3º - É de competência do Poder Público, o gerenciamento da política municipal de manejo de Resíduos Sólidos no Município de Analândia.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 1º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos está em conformidade com as normas gerais da Política Nacional de Resíduos Sólidos, introduzida pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, bem como com as diretrizes da Política de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, instituída pela Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e demais normas municipais, e dispõe sobre os princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos, responsabilidades dos geradores e do Poder Público relativos à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos de toda natureza, à exceção dos rejeitos radioativos.

§ 2º - Estão sujeitas à observância desta normativa as pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 4º - Para os efeitos deste regulamento, entende-se por:

- I - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
- II - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;
- III - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
- V - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VI - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VII - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
- VIII - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com as normas exigidas na forma desta Lei;

IX - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

X - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XI - minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartá-los no meio ambiente;

XII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIII - prevenção da poluição ou redução na fonte: a utilização de processos, práticas, materiais, produtos ou energia que evitem ou minimizem a geração de resíduos na fonte e reduzam os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos,

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos da legislação vigente;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

XIX - Responsabilidade Civil Ambiental: tem por objeto garantir e disponibilizar, de forma complementar e associado a outros instrumentos, recursos econômico-financeiros disponíveis no limite apurado para indenizar, reparar e/ou compensar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados em decorrência de eventos que possam vir a ocorrer associados a riscos potenciais de acidente físico a terceiros e a servidores, poluição ambiental súbita e/ou gradual ao longo da atividade, quando este dever vier a ser imputado a ele, no limite e em conformidade com os termos e as condições apuradas e comprovadas a sua origem.

XX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e posteriores alterações;

XXI - termo de compromisso: ato de natureza contratual firmado entre o Poder Público Municipal e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XXII - unidades receptoras de resíduos: as instalações licenciadas pelas autoridades ambientais para a recepção, segregação, reciclagem, armazenamento para futura reutilização, tratamento, aproveitamento energético ou destinação final de resíduos.

Art. 5º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, referente às metas e ações dispostas e de integração do Município, a legislação adotada pelo Governo em regime de cooperação, com vistas a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

DO MUNICÍPIO E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º - São princípios e objetivos no Município no gerenciamento de Resíduos Sólidos:



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- I - a prevenção e a precaução;
- II - O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada da região;
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor industrial/empresarial e comercial e demais segmentos da sociedade;
- VII - o gerenciamento compartilhado no monitoramento do ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade;
- XII - a cooperação interinstitucional com os órgãos da União, Estado e demais Municípios;
- XIII - obrigatoriedade de orientação sobre a prevenção;
- XIV - educação ambiental.

Art. 7º - São objetivos do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais;
- IV - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- V - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- VI - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VII - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, quando houver;

VIII - gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial e social, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

X - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

XI - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas posteriores alterações;

XII - prioridade, quando possível, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

XIII - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento;

XIV - reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitando os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os "lixões", "aterros controlados", "bota-foras" e demais destinações que possam ser inadequadas;

XV - promover a inclusão social, nos serviços de coleta seletiva;

XVI - erradicar o trabalho infantil no manejo de resíduos sólidos;

XVII - incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a pesquisa e busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens;

XVIII - estudar e fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva no Município;

XIX - fomentar os arranjos produtivos locais, o ecodesign e a rotulagem ambiental.

XX - fomentar a Educação Ambiental.

Art. 8º - Para alcançar os objetivos estabelecidos, poderá o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada:

I - articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem,

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

recuperação, coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos e disposição final de rejeitos;

II - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;

III - incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;

IV - incentivar e efetivar ações que visem a coleta dos resíduos de construção civil e sua reciclagem e reutilização;

V - instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

VI - promover a implantação, em parceria com outros Municípios, instituições de ensino e pesquisa e organizações não governamentais, programas para a capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;

VII - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos;

VIII - assegurar a regularidade e continuidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;

IX - implantar Sistema Declaratório Anual para o controle da geração, estocagem, transporte e destinação final de resíduos industriais;

X - promover e exigir a recuperação das áreas degradadas ou contaminadas por gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos mediante procedimentos específicos fixados em regulamento e ou programas firmados com os governos, Federal, Estadual e outros Municípios;

XI - promover as diretrizes relativas ao armazenamento, a coleta, a triagem e a destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores de Resíduos Sólidos;

XII - instituir, modernizar, e expandir através de Parceria Público Privada o gerenciamento de resíduos sólidos o sistema de limpeza urbana Municipal.

Art. 9º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, na fonte geradora, devem incentivar o sistema de separação de resíduos recicláveis, além de promover, prioritariamente, a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando implantados no município, observado o contido no Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e suas alterações.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 10º - São instrumentos que visam o regulamento de Resíduos Sólidos, entre outros:

- I** - os planos de resíduos sólidos;
- II** - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
- III** - o incentivo à coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IV** - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- V** - o monitoramento e a fiscalização ambiental e sanitária;
- VI** - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- VII** - a pesquisa científica e tecnológica;
- VIII** - a educação ambiental;
- IX** - os incentivos fiscais, financeiros, securitários e creditícios;
- X** - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e, no que couber, o Conselho Municipal de Saúde;
- XI** - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos e de resíduos da construção civil;
- XII** - os termos de compromisso;
- XIII** - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos;
- XIV** - as unidades receptoras e recicladoras de resíduos sólidos;
- XV** - o seguro de responsabilidade civil ambiental;
- XVI** - o Plano Diretor Municipal;
- XVII** - o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 11º - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 12º - Incumbe ao Município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nas Leis específicas de cada tipo.

Art. 13º - A Classificação dos resíduos sólidos para que seja feito o correto gerenciamento, o que inclui a manipulação, transporte e destinação final, é necessário, antes de tudo, uma correta classificação considerando origem, natureza física, composição química e riscos ao meio ambiente, os resíduos sólidos são classificados:

Categoria de Resíduos Sólidos para Fins de Gestão e Gerenciamento

- Domiciliar ou Residencial;
- Comercial;
- Público;
- Serviço de Saúde e Hospitalares;
- Construção Civil;
- Industrial;
- Agrícola;
- Portos, Aeroportos, Terminais Rodoviários e Ferroviários e
- Especiais

I - quanto a origem:

- a) resíduos domiciliares:** os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana:** os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- c) **resíduos sólidos urbanos:** os englobados nas alíneas "a" e "b";
- d) **resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:** os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "f", "g", "h", "i" e "j".
- e) **resíduos dos serviços públicos de saneamento básico:** os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";
- f) **resíduos industriais:** os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) **resíduos de serviços de saúde:** os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- h) **resíduos da construção civil:** os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) **resíduos de serviços de transportes:** os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- j) **resíduos de mineração:** os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.

II – quanto à periculosidade:

a) **resíduos perigosos:** aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei e normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

b) **resíduos não perigosos:** aqueles não enquadrados na alínea "a" do "caput" deste inciso.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 13, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do "caput" deste artigo, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO V

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O Município deverá manter Plano, Regulamento e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, procurando sempre a atualização e evolução do sistema, respeitando o conteúdo mínimo de:

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado as normas para regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico nos termos do art. 13 ou o sistema de logística reversa, observadas as disposições deste regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em observância a Lei Federal no 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações;
- VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;
- VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 13, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
- VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 13, a cargo do Poder Público;
- IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, suas alterações e Lei Municipal;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 29, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata os sistemas de logística reversa;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

§ 1º - Para o caso de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não se eximirá o Município do licenciamento ambiental de aterros e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente.

§ 2º - Além do disposto nos incisos I deste artigo, ao ser implantado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, este contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da Administração Pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 3º - O conteúdo da revisão Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será disponibilizado para o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, bem como, demais órgãos que se fizerem necessário e obrigatório.

§ 4º - O Regulamento municipal de gestão de resíduos sólidos observará os dispositivos do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA.

Art. 15. Estão sujeitos ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "h" e "i" do inciso I do art. 11 desta Lei;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público municipal.

III - as empresas e empreiteiras de construção civil, nos termos da Lei Municipal vigente;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 11 deste regulamento, e, nos termos de normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

Parágrafo único. Será estabelecido para atendimento à Legislação Vigente, todos os procedimentos necessários, seja por Lei, Regulamento e/ou Decreto relativas ao gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 16. O gerenciamento de resíduos sólidos deverá observar as normas legais e as diretrizes municipal de saneamento básico, e nos seguintes conteúdos mínimos a serem apresentandos:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas, a gestão de resíduos sólidos deveser conter:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador.

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 27;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos competente.

§ 1º. O gerenciamento de resíduos sólidos deverá atender ao disposto no Plano Municipal de

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Saneamento Básico do Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 2º. Serão ainda regulamentados, se e quando necessários, por Lei ou Decreto que especifica:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 17. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 18. Os responsáveis pelo gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização sob sua responsabilidade.

§ 1º. Para a consecução do disposto no "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras exigências cabíveis, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2º. As informações referidas no "caput" deste artigo serão repassadas pelos responsáveis ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, na forma do regulamento.

Art. 19. O gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de obtenção de alvará de funcionamento, licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente.

Parágrafo único. Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinetc@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 20. O Poder Público, o setor industrial/empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância Municipal de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas no gerenciamento, pelo seu regulamento e normativa municipal de saneamento básico, sem prejuízo das legislações correlatas.

Art. 21. O gerenciador dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo regulamento Municipal e a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, suas alterações e o disposto na Legislação Municipal e regulamento.

Art. 22. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 13 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do gerenciamento de resíduos sólidos aprovado por lei municipal.

§ 1º. Não são isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 13, da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado na contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos.

§ 2º. Nos casos abrangidos pelo art. 13, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, conforme norma legal vigente.

Art. 23. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 29, com a devolução.

Art. 24. Cabe ao Poder Público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas, na forma do "caput" deste artigo.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 25. A Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e do Meio Ambiente, gestores de limpeza urbana e manejo coordenarão as ações para a Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município.

Art. 26. O Poder Público, poderá, se necessário, instituir uma Comissão Técnica de Gestão Integrada de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, que constitui órgão de caráter consultivo e deliberativo, junto à Comissão de Saneamento Básico, instituída por ato do Poder Executivo, que poderá ser regulamentada por Decreto e nomeada por Portaria do chefe do Poder Executivo.

Art. 27. A Comissão Técnica de Gestão Integrada de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, se, e quando instituída, deverá ter seus membros nomeados através de Portaria do Poder Executivo e deverá ter as seguintes atribuições:

- I** - monitorar o Plano de Saneamento Básico setorial para a Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- II** - fomentar a educação ambiental em toda a cadeia dos resíduos sólidos;
- III** - formatar mecanismo de comunicação necessária para a ciência da população quanto à quantidade de resíduos sólidos gerados no âmbito local e aos problemas ambientais e sanitários derivados do manejo inadequado de resíduos sólidos, estabelecendo um canal de comunicação direto com a sociedade local;
- IV** - construir indicadores de desempenho operacional, ambiental e do grau de satisfação dos usuários dos serviços públicos;
- V** - acompanhar o gerenciamento dos resíduos considerados perigosos quanto às fontes geradoras, condições de coleta, transporte, tratamento e disposição final;
- VI** - acompanhar a efetividade dos mecanismos de inclusão social nas atividades de gerenciamento de resíduos sólidos;
- VII** - monitorar os resultados dos programas de coleta seletiva, de resíduos da construção civil, volumosos e outros relativos ao manejo dos resíduos sólidos que venham a ser implementados no Município;
- VIII** - orientar os geradores, através da ação de educação ambiental, quanto aos procedimentos adequados de destinação de resíduos;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

IX - promover a avaliação contínua e o monitoramento dos resultados do Plano de Saneamento Básico setorial para a Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

X - auxiliar o monitoramento dos locais de descargas irregulares, visando contribuir para o controle e erradicação dessas descargas;

XI - identificar as instituições e entidades locais com potencial multiplicador na difusão dos procedimentos de gestão e manejo dos resíduos, monitorando as parcerias instituídas;

XII - monitorar a planilha de fluxo de entrada e saída de resíduos dos Pontos de Entrega Voluntário - PEV's, Local de Entrega Voluntária LEV's e nas instalações de manejo de grandes volumes, se e quando implantados;

XIII - orientar as ações de fiscalização, monitorando os resultados;

XIV - promover a divulgação dos resultados da avaliação e alcance das metas do Plano de Saneamento Básico setorial para a Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, através de boletins ou informativos, cartilhas, páginas da internet, seminários, dentre outros mecanismos que favoreçam o acompanhamento e controle social, pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 28. O Poder Executivo poderá instituir, se o caso, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção, tendo por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - estimular que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 29. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas para o gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível.

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 29.

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município participar das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa.

Art. 30. Para o caso de embalagens, fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, ou seja, dentro das normas legais e vigentes que regulamenta a matéria, devem inclusive observar a legislação e normas municipais.

CAPÍTULO VIII DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 31. A legislação vigente e que regulamenta a matéria, deverá ser atendida e observada, ficando

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento;
- II - pilhas e baterias;
- III - pneus;
- IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista;
- VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- VII - medicamentos e suas embalagens;
- VIII - veículos automotivos.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em termos de compromisso firmados entre o Poder Público municipal e o setor empresarial, os sistemas previstos no "caput" deste artigo serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º deste artigo considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos competentes, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem as normas vigentes, tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido, podendo, entre outras medidas:



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas;
- II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do "caput" deste artigo, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma prevista;

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma da legislação vigente.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do Poder Público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 32. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva no município, consumidores são obrigados a:

- I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
- II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O Poder Público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores de forma coletiva ou individual que participam do sistema de coleta seletiva referido no "caput" deste artigo, de forma regulamentada.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 33. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado as normas municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 29, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - incentivar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos dará cumprimento ao disposto nos incisos I a IV do caput, prioritariamente por meio da contratação cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º As contratações prevista no § 1º deste artigo deverá observar as normas e legislação vigente inerentes ao presente caso.

CAPÍTULO IX

DA TARIFA SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - TRSU

Art. 34. Fica instituída a Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos – TRSU destinada a custear os serviços disponíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, de fruição obrigatória, prestados em regime público nos limites territoriais do Município de Analândia conforme preconiza a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Municipal Complementar nº 51/2025 e nos moldes do Plano Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Analândia.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 35. A Tarifa Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, pelos serviços públicos de manejo prestado e posto à disposição do contribuinte, tem a sigla identificatório de TMRS.

§ 1º O serviço público considera:

I - utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico: quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;

III - divisível: quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador, com a prestação do serviço ao contribuinte.

§ 3º A tarifa será paga na forma e nos prazos regulamentados de acordo com a previsão legal vigente e à sua época.

Art. 36. O contribuinte da Tarifa de Resíduos Sólidos – TMRS é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel abrangido pelo serviço prestado.

Art. 37. A tarifa de serviço público será regulamentada por categoria e de acordo com a previsão legal vigente e à sua época.

Art. 38. O valor da Tarifa de Resíduos Sólidos – TMRS será aplicada nos termos da legislação vigente que institui o custo da prestação dos serviços, entre os contribuintes, de acordo com critérios específicos nela disciplinados.

Art. 39. A Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRS poderá ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, sendo que dos avisos-recibo constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos das tarifas de serviços públicos, dos tributos pertinentes e seus respectivos valores.

Art. 40. O custo despendido com a atividade de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis,

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado.

Parágrafo único. A Prefeitura regulamentará por decreto os procedimentos que se fizerem necessários à forma de cobrança.

Art. 41. Não incidirá, quando o caso, a Tarifa de Resíduos Sólidos – TMRS em relação aos imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo, devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal, quando o interessado contratar, às suas expensas, autorizatários, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de seus resíduos, observadas as exigências previstas no capítulo VI dest Regulamento.

§ 1º Para fazer jus ao benefício fiscal referido no “caput” deste artigo, os interessados deverão apresentar até o dia 31 de outubro do exercício anterior os seguintes documentos perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- I - título de propriedade atualizado do imóvel;
- II - certificado de cadastro do imóvel perante a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e do meio Ambiente, bem como, perante os demais departamentos necessários;
- III - cópia da capa do carnê de IPTU onde constem os dados do imóvel;
- IV - cópia do CPF e RG ou do CNPJ;
- V - cópia do ato constitutivo, devidamente atualizado, se pessoa jurídica;
- VI - instrumento de procuração, se o caso e CPF e RG do procurador;
- VII - contrato de locação, se o caso;
- VIII - contrato(os) de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos.

§ 2º Anualmente, o pedido deverá ser renovado, por intermédio de requerimento do interessado, observando-se, para tanto, o prazo previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 42. Serão consideradas com aplicação de multas infrações ocasionadas pelo estabelecimento gerador de Resíduos de Sólidos sem prejuízo das consequências e sanções previstas na legislação vigente e em seu regulamento:

- I - a apresentação para a coleta de resíduos infectantes misturados aos resíduos comuns;
- II - a apresentação para a coleta de resíduos infectantes em embalagens fora da especificação conforme estabelecidos;
- III - a apresentação para a coleta de Resíduos Sólidos em embalagens abertas ou insuficientemente fechadas;
- IV - o abrigo inadequado de Resíduos de Sólidos quanto aos critérios sanitários.

Parágrafo único. As multas de que tratam neste artigo terão seus valores determinados através das normas legais vigentes.

Art. 43. A fiscalização dos abrigos externos de Resíduos de Sólidos será realizada pelo setor competente e de acordo com o regulamento, observando:

- I - ao estado de conservação do local;
- II - à obediência dos padrões de construção de abrigo, estabelecidos pela Norma Brasileira NBR 12.809/2013, sem prejuízo da legislação correlata;
- III - às condições de acesso do veículo de coleta.

Art. 44. Em caso de primeira e segunda reincidência, a multa será aplicada, respectivamente, em dobro e em triplo.

Parágrafo único. Considera-se reincidência o cometimento de igual infração dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Art. 45. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, deverão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 46. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das disposições legais, de seu regulamento e das demais normas aplicáveis.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090 - CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 47. Quando aplicada a multa, o infrator deverá recolhê-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação da lavratura do auto de infração.

Parágrafo único. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará a sua inscrição em dívida ativa e suspensão do serviço de coleta.

CAPÍTULO XI DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 48. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 49. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no "caput" deste artigo será coordenado pelo órgão federal competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no "caput" deste artigo necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, por funcionário ou contratado, habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o "caput" deste artigo é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir, articulado com o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sinisa e o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – Sinima.

Art. 50. As pessoas jurídicas referidas neste regulamento são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o "caput" deste artigo poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas neste regulamento:

- I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no "caput" deste artigo;
- II - informar anualmente ao órgão competente, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
- III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
- IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no "caput" deste artigo serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

CAPÍTULO XII DA ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COLETA

Art. 51. Este Regulamento disciplina sobre as diretrizes relativas ao armazenamento, a coleta, a triagem e a destinação final de resíduos sólidos produzidos por Grandes Geradores de Resíduos Sólidos no Município de Analândia.

Art. 52. São considerados grandes geradores, para efeitos desta Lei:

- I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela Norma Brasileira NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, com soma de resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela Norma Brasileira NBR 10.004, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, gerados pelas unidades autônomas que compõem;

Art. 53. O cumprimento do presente regulamento será facultado aos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos que desenvolvem atividades econômicas no Município de Analândia.

Parágrafo único. Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos que, quando implantado, não aderirem às normas legais, ficarão condicionados à coleta regular e ao pagamento da Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 54. Aos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos que aderirem estes deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores.

§ 1º de acordo com a sua natureza em, no mínimo, seis tipos:

- I - resíduos sólidos de papel;
- II - resíduos sólidos de plástico;
- III - resíduos sólidos de metal;
- IV - resíduos sólidos de vidro;
- V - resíduos orgânicos;
- VI - resíduos gerais não recicláveis.

§ 2º Entende-se como Resíduos Gerais Não Recicláveis aqueles que não podem ser reutilizados, após transformação química ou física, por ainda não existir tecnologia para o tipo específico de material, tais como:

- I - papéis não recicláveis: adesivos, etiquetas, fita crepe, papel carbono, fotografias, papel toalha, papel higiênico, papéis e guardanapos engordurados, papéis metalizados, parafinados ou plastificados;
- II - metais não recicláveis: cliques, grampos, esponjas de aço, latas de tinta, latas de combustível e pilhas;
- III - plásticos não recicláveis: cabos de painéis, tomadas, isopor, adesivos, espumas, teclados de computador e acrílicos;
- IV - vidros não recicláveis: espelhos, cristal, ampolas de medicamentos, cerâmicas e louças, lâmpadas (exceto as fluorescentes, que demandam separação específica), vidros temperados planos.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 55. Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos que optarem pela adesão a presente regulamento deverão apresentar os seus respectivos planos de gerenciamento de resíduos sólidos devidamente assinado por profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe, os quais serão submetidos à análise e aprovação da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e do Meio Ambiente.

Art. 56. Aos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos caberá a observância das seguintes regras:

I - implantação de lixeiras, dispostas uma ao lado da outra, em locais acessíveis a qualquer pessoa que queira realizar o descarte de material reciclável e de fácil visualização, para a finalidade de serem acondicionados os diferentes tipos de lixo produzidos em suas dependências, coloridas de acordo com a Resolução nº 275/2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou que atendam as características do material a ser depositado;

II - recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

Art. 57. É de responsabilidade dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos realizar a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

Art. 58. Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos ficam obrigados a cadastrar-se em um sistema eletrônico que será disponibilizado pela Municipalidade, na forma e no prazo em que dispuser a regulamentação.

§ 1º Do cadastro constará declaração de volume e massa mensal de resíduos sólidos produzidos pelo estabelecimento, o operador contratado para a realização dos serviços de coleta e o destino da destinação final dos resíduos sólidos, além de outros elementos, solicitados pelo órgão técnico competente, para o controle e fiscalização pelo Município.

§ 2º Havendo alteração em qualquer dado cadastral, sobretudo em relação aos resíduos sólidos produzidos, o estabelecimento gerador promoverá a atualização do seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e do Meio Ambiente em 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 59. Nos casos de não adesão, os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão contratar os autorizatários dos serviços prestados em regime privado para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º Neste caso, é vedado aos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos lançar os resíduos nos locais destinados a receber resíduos decorrentes de coleta domiciliar ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa.

§ 2º No caso de descumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, sem prejuízo da penalidade nele prevista, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e/ou, Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e do Meio Ambiente, os valores correspondentes.

§ 3º Os valores pagos pelo grande gerador para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 60. Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão manter em seu poder registros e comprovantes de cada coleta feita, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos, bem como as respectivas notas fiscais originais.

§ 1º Os registros e comprovantes de que trata o "caput" deste artigo deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitados, sob pena de multa e de cobrança de todos os custos e ônus resultantes da coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos produzidos pelo grande gerador no período sem comprovação, acrescidos de correção monetária.

§ 2º A fiscalização poderá estimar a quantidade de resíduos produzidos pelo estabelecimento gerador, por meio de diligências em pelo menos 3 (três) dias diferentes.

§ 3º A estimativa de que trata o parágrafo anterior subsidiará a cobrança prevista, sem

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

prejuízo da aplicação da multa prevista.

Art. 61. Aplicam-se aos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos caracterizados como resíduos da Classe 1, pela Norma Brasileira NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em qualquer quantidade, excetuados os resíduos sólidos de serviços de saúde, as disposições, observada a legislação e regulamentação específicas sobre a matéria.

Art. 62. Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, terão sua regulamentação previstas em normas próprias, e sua adaptação observará a previsão nelas constantes.

Art. 63. A infração às disposições da presente lei acarretará aplicação de multa, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor multa de que trata o "caput" deste artigo será determinada através de regulamento.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

Art. 64. A gestão dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no âmbito do Município de Analândia, obedecerão o disposto em lei específica, o plano municipal, código de postura e as disposições da Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente — CONAMA.

Art. 65. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados no Município devem ser destinados às áreas indicadas no art. 83 § 2º, incisos I e III, desta Lei, visando à triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme legislação federal específica.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil designados por Classe pela Resolução nº. 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 66. Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados Recicladados: materiais granulares provenientes do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe A pela legislação federal específica, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura e devem atender às especificações da Norma Brasileira NBR 15.116/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II - Áreas de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil: são os estabelecimentos destinados ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil Classe A, já triados, para produção de agregados reciclados e devem atender às especificações da Norma Brasileira NBR 15.114/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos – ATT: são os estabelecimentos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados ou públicos, cujas áreas, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usadas para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição e devem atender às especificações da Norma Brasileira NBR 15.114/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

IV - Aterros de Resíduos de Construção Civil: áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica, visando à reservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e devem atender às especificações da Norma Brasileira NBR 15.114/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

V - Bacias de Captação de Resíduos: parcelas da área urbana municipal que ofereçam condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou resíduos volumosos nelas gerados;

VI - Controle de Transporte de Resíduos – CTR: documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme diretrizes contidas na Norma Brasileira NBR 15.114/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VII - Coleta para Pequenos Volumes: sistema de informação para acionamento de pequenos transportadores privados, operado a partir dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, visando à

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VIII - Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos auto propelidos, carrocerias para cargas e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

IX - Geradores de Resíduos de Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos de construção civil;

X - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

XI - Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: são aqueles contidos em volumes superiores a 1 m³ (um) metro cúbico;

XII - Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: são aqueles contidos em volumes de até 1 m³ (um) metro cúbico;

XIII - Pontos de Entrega para Pequenos Volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduo volumoso limitado a 1 m³ (um) metro cúbico por descarga, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição e devem atender às especificações da Norma Brasileira NBR 15.114/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XIV - Receptores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XV - Reservação de Resíduos: processo de disposição agregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

XVI - Resíduos de Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, comumente chamados de entulhos de obras e devem ser classificados, conforme legislação federal específica, nas Classes A (tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, argamassa, telhas, pavimento

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





[The text in this section is extremely faint and illegible. It appears to be a list of items or a table with multiple columns, possibly containing names, addresses, or identification numbers.]

[Faint text at the bottom of the page, likely a signature or official stamp area.]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

asfáltico, solos, rochas, etc.), B (metais, madeiras e compensados, vidros, plásticos, papéis, etc.), C (gesso) e D (resinas, colas, tintas, solventes, amianto, etc.);

XVII - Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituídos principalmente por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento;

XVIII - Resíduos Volumosos: são os resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móvel e equipamentos domésticos inutilizados, grande embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais;

XIX- Transportadores de Resíduos de Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO XIV

DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (FMGRS)

Art. 67. O Município poderá implantar o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, de natureza contábil e desprovido de personalidade jurídica, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos, planos e ações relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município de Analândia.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos de que trata o caput deste artigo será identificado como FMGRS.

Art. 68. Constituirão receitas do FMGRS:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;
- III - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- IV - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais;
- V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - recursos oriundos da cobrança de valores a título de taxas ou preços públicos, provenientes de ações voltadas para a gestão dos resíduos sólidos do Município;
- VII - recursos provenientes da venda de materiais reciclados e beneficiados derivados de resíduos sólidos;
- VIII - recursos provenientes da remuneração auferida quando, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens;
- IX - recursos provenientes de termos de compromissos e acordos setoriais produtivos;
- X - outros recursos que lhe forem destinados.

CAPITULO XV

DA GESTÃO FINANCEIRA DO FMGRS

Art. 69. O FMGRS ficará vinculado diretamente às Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e do Meio Ambiente, gestor da Política Municipal de Resíduos Sólidos em Analândia.

Art. 70. A gestão do FMGRS poderá ser exercida em conjunto, na qual serão mantidos os registros respectivos, sendo suas atribuições:

- I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ela transferidos para aplicação nessa área;
- II - registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou doações ao FMGRS;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos da legislação;
- V - administrar os recursos específicos para as ações voltadas à gestão de resíduos sólidos, segundo os preceitos da Política Municipal de Resíduos Sólidos.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CAPITULO XVI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMGRS

Art. 71. Os recursos do FMGRS, em consonância com a Política Municipal de Resíduos Sólidos, serão aplicados, a saber, em:

- I - monitoramento, rastreamento, triagem, beneficiamento e tratamento dos resíduos sólidos de natureza e origem diversas;
- II - aquisição de equipamentos para uso específico na gestão, operação e monitoramento dos resíduos sólidos;
- III - serviços de caçamba, construção e manutenção de Ponto de Entrega Voluntária PEV's, Local de Entrega Voluntária LEV's;
- IV - serviços de concreteira com material reciclado derivado de resíduos sólidos;
- V - projetos de educação ambiental;
- VI - financiamento de parcerias para estudos, treinamento e capacitação profissional na gestão de resíduos sólidos;
- VII - investimentos em infraestrutura visando estruturar a da Secretária Responsável pelo Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, ou outra indicada para o trato do assunto especificado;
- VIII - pagamento de contraprestação pública quando ocorrer delegação ou outorga dos serviços;
- IX - garantia em parcerias público-privadas.

Art. 72. O prazo de duração do FMGRS será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FMGRS, seu patrimônio e recursos deverão ser incorporados ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO XVII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS A RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 73. São consideradas infrações a este Regulamento, além de outras já previstas:

- I - dispor os resíduos para coleta em forma ou local inadequado, ou em horário e período diverso do estabelecido para coleta, sob pena de multa de 10 (dez) UFESPs;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II - apresentar para a coleta regular de resíduo domiciliar e comercial, resíduos da saúde, de contato com doentes, explosivos, tóxicos ou corrosivos, perfurantes e/ou cortantes sem a devida proteção, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, colas e produtos químicos similares, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFESPs;

III - não dispor de local adequado para recipiente de resíduos, com livre e fácil acesso aos coletores (lixeira externa), sob pena de multa de 100 (cem) UFESPs;

Art. 74. Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência e orientação;

II - multa;

III - multa, aplicada no dobro daquela anteriormente imposta, a partir da terceira ocorrência. Em caso de reincidência.

Art. 75. Será punido com multa de 10 (dez) UFESPs, qualquer infração ao presente Regulamento, a que não tenha expressa a respectiva penalidade.

CAPITULO XVIII

DA CONSTATAÇÃO E APREENSÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Art. 76. Constatando a Prefeitura Municipal de Analândia, através de seus servidores designados, qualquer infração ao disposto neste Regulamento, lavrará o competente Auto de Constatação e Apreensão, em duas vias, com a seguinte destinação:

I - primeira via, constituirá a peça inicial do processo administrativo;

II - segundo via, será entregue imediatamente ou posteriormente encaminhada ao autuado;

§ 1º - O auto lavrado será assinado pelo autuante e pelo autuado ou seu representante;

§ 2º - A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade e não implica em confissão da falta, nem a sua recusa agravará a infração;

§ 3º - Se o infrator não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância, dando-se o mesmo por ciente, para todos os efeitos legais;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 4º - Se o infrator estiver ausente, tomará ciência da constatação e apreensão quando da notificação referente ao Auto de Infração;

§ 5º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Analândia deverão, sempre que a remoção dos bens ou materiais prejudicar a caracterização da infração, fotografar previamente o local, bem como, colher todos os demais meios de provas existentes.

Art. 77. O órgão municipal de gestão de resíduos sólidos, juntamente com a vigilância Sanitária municipal, exercerão as atividades de fiscalização do disposto neste regulamento, através de funcionários cujas funções sejam compatíveis com esta atividade.

Art. 78. O servidor que lavrar o Auto de Constatação e Apreensão deverá encaminhá-lo dentro de 01 (um) dia útil, para a secretaria municipal de agricultura, abastecimento e do meio ambiente.

Art. 79. Presume-se autor da infração o usuário do imóvel onde for constatada a irregularidade.

Parágrafo único – Tal presunção somente poderá ser elidida mediante prova documental em contrário e indicação precisa do real infrator.

CAPITULO XIX

DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Art. 80. As ações ou omissões contrárias a este Regulamento serão apuradas por autuação, a fim de determinar o responsável, aplicando-se ao infrator a pena correspondente.

Art. 81. A Chefia de Departamento, tendo em vista o Auto de Constatação e Apreensão, lavrará o respectivo Auto de Infração e imposição de Multa, juntamente com a notificação, em um só documento, com a seguinte destinação:

- I – primeira via, integrará o processo administrativo;
- II – segundo via, será encaminhada ao autuado;

Art. 82. Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa/Notificação, este será encaminhado ao autuado dentro de 3(três) dias úteis.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 1º - O Auto/notificação lavrado será assinado pelo autuante e pelo autuado ou seu representante;

§ 2º - A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade e não implica em confissão da falta, nem a sua recusa agravará a infração;

§ 3º - Se o infrator não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância, dando-se o mesmo por ciente, para todos os efeitos legais;

§ 4º - Se o infrator estiver ausente e não for encontrado, far-se-á a autuação/notificação, por publicação, apenas uma vez, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 83. Fica dispensada a lavratura do Auto de Constatação e Apreensão, bem como de Auto de Infração e Imposição de Multa/Notificação, apenas para o caso de Advertência, devendo apenas a ocorrência ficar registrada em processo próprio.

Parágrafo Único – Para imposição das multas, é indispensável a lavratura dos referidos autos e demais procedimento.

CAPITULO XX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AMPLA DEFESA

Art. 84. Notificado o autuado, pessoalmente ou por edital, caberá recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 85. O recurso em primeira instância será apreciado pelo Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e deverá conter:

- I – qualificação completa do interessado;
- II – motivos de fato e de direito que embasam o pedido;
- III – objetivo/fundamento visado pelo recurso.

Art. 86. Dessa decisão, cabe recurso em segunda instância, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, que será apreciado pela Superintendência.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 87. As decisões de primeira e segunda instância, poderão acolher ou não os pedidos, total ou parcialmente, cabendo a redução das multas aplicadas em até 50% (cinquenta por cento) no caso de acolhimento parcial.

§ 1º - Todos os julgamentos deverão ser justificados, ainda que sucintamente, sob pena de nulidade.

§ 2º - As autoridades responsáveis pelo julgamento poderão determinar perícias e diligências, não estando adstritas às alegações formuladas, devendo julgar conforme a sua convicção e as provas constantes do processo.

§ 3º - O prazo para julgamento em primeira e segunda instâncias é de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do processo.

§ 4º - Os recursos intempestivos não serão apreciados.

§ 5º - Se o recurso for julgado improcedente, as penalidades serão atualizadas monetariamente e acrescidas de multa e juros de mora, a partir do vencimento.

Art. 88. São definitivas as decisões de primeira instância, quando esgotado o prazo de recurso, sem que este tenha sido interposto.

Paragrafo Único – Tornar-se-á definitiva desde logo, a parte da decisão de que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recursos parciais.

Art. 89. Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, só se iniciando e vencendo em dia útil.

CAPÍTULO XXI DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 90. Fica por este instrumento, após a liberação pela empresa do sistema devido, regulamentada a efetiva implementação da cobrança da Tarifa de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TMRS, que terá seu marco inicial no mês de Dezembro/2025, sendo respectivo ao lançamento da fatura do mês de novembro/2025, com vencimento na data respectiva, e que regerá nos termos previsto na Lei Complementar nº 51/2025 e seus Anexos, e, o regulamentado por este Decreto.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 91. Cabe à ARES-PCJ resolver os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste normativo, inclusive, deliberando sobre reclamações dos usuários a ela encaminhadas.

Art. 92. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas neste Regulamento serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saneamento ou outro instrumento congênere, conforme definido pela legislação municipal, devendo ser aplicados exclusivamente em ações de gestão ambiental, saneamento básico e educação ambiental.

Art. 93. Sem prejuízo das obrigações, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, e a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos das Leis, Planos e Regulamentos, sujeita os infratores às sanções previstas nas normas legais.

Art. 94. A responsabilidade é compartilhada entre o poder público, o setor empresarial, os catadores e a coletividade. O poder público tem o dever de fiscalizar e implementar políticas, mas a responsabilidade pela gestão adequada dos resíduos e pela adoção de práticas sustentáveis se estende a todos.

Art. 95. O Poder Público, regulamentará, por meio de lei específica, normas que ainda não foram implementadas, relativamente às diferentes categorias de resíduos sólidos, de modo a assegurar a adequada gestão, tratamento e disposição final ambientalmente correta, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sem prejuízo das normas e leis municipais vigentes e que, disciplinam ou regulamente, qualquer procedimento disposto sobre resíduos sólidos.

Art. 96. Deverá ser sempre observadas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como, todos os dispositivos dos órgãos oficiais e legais, sem prejuízo da legislação municipal vigente e que, tenham matéria correlata com o presente regulamento, bem como, o poder público poderá, se necessário, editar normas, portarias e/ou decretos que se fizerem necessários disciplinar a matéria.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 03 de novembro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.736 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 (DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO as limitações financeiras do Município da Estância Climática de Analândia/SP;

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido, em caráter de urgência, a vedação do pagamento em pecúnia de horas extraordinárias aos empregados públicos municipais laboradas acima de 30 horas mensais, sendo que as excedentes a este limite deverão ser compensada através do banco de horas, exceto o setor da saúde.

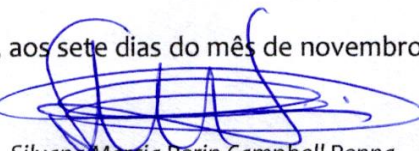
Artigo 2º - Para os empregados públicos lotados no setor da saúde, o limite de pagamento mensal será de até 30 (trinta) horas extras mensais e, as trabalhadas além destas, serão pagas de forma remanescente, ou seja, serão acumuladas e pagas em data a ser definida pela Administração Municipal.

Artigo 3º O pagamento das horas extras será realizado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente Decreto 2.730 de 16/10/2025.**

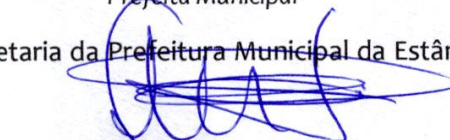
Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de novembro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.737 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRA A SER DESAPROPRIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o que O município firmou convênio 75/2023 com o DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, através da Secretaria de Turismo e Viagem, tendo como objeto o Incremento do Acesso entre os Pontos Turísticos Recanto da Cascata e Recanto da Saúde;

CONSIDERANDO que para a execução da praça e da ampliação do passeio público e instalação de iluminação e equipamentos é necessária a utilização de uma faixa de terras de 987,609 m², de propriedade de Nelson Artur Balerini e sua mulher Maria de Lourdes Tendolini Balerini

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fim de desapropriação pelo Município da Estância Climática de Analândia, nos termos do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941 com suas posteriores alterações, uma área de terras de 987,609 m², de propriedade de Alto da Boa Vista Empreendimento Imobiliário a Ltda, de propriedade de Nelson Artur Balerini e Maria de Lourdes Tendolini Balerini, a ser destacada da matrícula 7.600 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Rio Claro, com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO: Tem início no vértice 1 (7,00 metros do eixo entre guias), de coordenadas N 7.551.286,77m e E 225.756,87m; Deste segue confrontando com o imóvel de transcrição 24.059 (Lago da Bruxa), pertencente a municipalidade, com o azimute 326°06'25" e distância de 7,05 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.551.292,62m e E 225.752,94m; Deste segue pela cerca (área remanescente da matrícula 7.600) até o vértice 36, nos azimutes e distancias que seguem: 54°24'15" e 12,59m até o vértice 3, de coordenadas N 7.551.299,95m e E 225.763,18m; 57°34'54" e 12,50 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.551.306,65m e E 225.773,73m; 56°52'19" e 11,31 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.551.312,83m e E 225.783,20m; 57°31'17" e 11,94 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.551.319,24m e E 225.793,27m; 56°40'03" e 9,34 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.551.324,37m e E 225.801,07m; 59°12'24" e 11,52 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.551.330,27m e E 225.810,97m; 56°54'02" e 15,88 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.551.338,94m e E 225.824,27m; 58°19'16" e 24,74 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.551.351,93m e E 225.845,32m; 59°08'12" e 11,75 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.551.357,96m e E 225.855,41m; 59°05'43" e 9,99 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.551.363,09m e E 225.863,98m; 59°25'10" e 15,65 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.551.371,05m e E 225.877,45m; 59°15'49" e 14,69m até o vértice 14, de coordenadas N 7.551.378,56m e E 225.890,08m; 59°12'36" e 21,49 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.551.389,56m e E 225.908,54m; 59°30'56" e 36,70m até o vértice 16, de coordenadas N 7.551.408,18m e E 225.940,17m; 59°15'13" e 36,62m até o vértice 17, de coordenadas N 7.551.426,90m e E 225.971,64m; 59°13'13" e 17,10m até o vértice 18, de coordenadas N 7.551.435,65m e E 225.986,33m; 59°04'54" e

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Continuação do Decreto 2.737/2025

19,44m até o vértice 19, de coordenadas N 7.551.445,64m e E 226.003,01m; 59°36'01" e 18,99m até o vértice 20, de coordenadas N 7.551.455,25m e E 226.019,39m; 59°23'55" e 18,17 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.551.464,50m e E 226.035,03m; 58°52'17" e 8,94m até o vértice 22, de coordenadas N 7.551.469,12m e E 226.042,68m; 59°54'12" e 12,12m até o vértice 23, de coordenadas N 7.551.475,20m e E 226.053,17m; 59°25'20" e 16,30m até o vértice 24, de coordenadas N 7.551.483,49m e E 226.067,20m; 59°17'16" e 18,37m até o vértice 25, de coordenadas N 7.551.492,87m e E 226.082,99m; 59°28'42" e 17,11 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.551.501,56m e E 226.097,73m; 59°39'37" e 20,31 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.551.511,82m e E 226.115,26m; 59°18'01" e 7,44 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.551.515,62m e E 226.121,66m; 60°31'00" e 46,47 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.551.538,49m e E 226.162,11m; 60°48'05" e 25,11m até o vértice 30, de coordenadas N 7.551.550,74m e E 226.184,03m; 60°34'41" e 30,60m até o vértice 31, de coordenadas N 7.551.565,77m e E 226.210,68m; 60°00'54" e 17,47m até o vértice 32, de coordenadas N 7.551.574,50m e E 226.225,81m; 60°21'37" e 19,59m até o vértice 33, de coordenadas N 7.551.584,19m e E 226.242,84m; 59°59'23" e 17,93m até o vértice 34, de coordenadas N 7.551.593,16m e E 226.258,37m; 60°27'35" e 22,92m até o vértice 35, de coordenadas N 7.551.604,46m e E 226.278,31m; 60°39'18" e 12,26 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.551.610,47m e E 226.289,00m; Deste, deflete a direita e segue ainda pela área remanescente da matrícula 7600 com o azimute de 150°49'57" e 0,98 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.551.609,61m e E 226.289,48m, localizado a 7.00 metros do eixo entre guias, na estaca 31+3,83; Deste deflete a direita e segue em paralelo por 7.00 metros do eixo entre guias até o vértice inicial 1, nos azimutes e distâncias: 240°32'54" e 34,90m até o vértice 38, de coordenadas N 7.551.592,45m e E 226.259,09m; 240°17'45" e 22,62m até o vértice 39, de coordenadas N 7.551.581,24m e E 226.239,44m; 240°20'02" e 51,50m até o vértice 40, de coordenadas N 7.551.555,75m e E 226.194,69m; 239°49'21" e 17,25m até o vértice 41, de coordenadas N 7.551.547,08m e E 226.179,78m; 239°49'38" e 17,27m até o vértice 42, de coordenadas N 7.551.538,40m e E 226.164,85m; 239°50'52" e 5,93m até o vértice 43, de coordenadas N 7.551.535,42m e E 226.159,72m; 239°50'37" e 16,92m até o vértice 44, de coordenadas N 7.551.526,92m e E 226.145,09m; 239°50'15" e 14,47 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.551.519,65m e E 226.132,58m; 239°46'21" e 4,27m até o vértice 46, de coordenadas N 7.551.517,50m e E 226.128,89m; 239°50'58" e 14,02m até o vértice 47, de coordenadas N 7.551.510,46m e E 226.116,77m; 239°49'26" e 18,46m até o vértice 48, de coordenadas N 7.551.501,18m e E 226.100,81m; 239°50'25" e 18,33m até o vértice 49, de coordenadas N 7.551.491,97m e E 226.084,96m; 239°49'57" e 17,15 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.551.483,35m e E 226.070,13m; 239°49'48" e 12,87 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.551.476,88m e E 226.059,00m; 239°48'20" e 15,33m até o vértice 52, de coordenadas N 7.551.469,17m e E 226.045,75m; 239°41'59" e 8,44m até o vértice 53, de coordenadas N 7.551.464,91m e E 226.038,46m; 239°44'22" e 9,92m até o vértice 54, de coordenadas N 7.551.459,91m e E 226.029,89m; 239°44'00" e 8,04m até o vértice 55, de coordenadas N 7.551.455,86m e E 226.022,95m; 239°44'37" e 7,50m até o vértice 56, de coordenadas N 7.551.452,08m e E 226.016,47m; 239°43'41" e 10,65 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.551.446,71m e E 226.007,27m; 239°43'23" e 4,01m até o vértice 58, de coordenadas N 7.551.444,69m e E 226.003,81m; 239°43'24" e 18,45m até o vértice 59, de coordenadas N 7.551.435,39m e E 225.987,88m; 239°44'10" e 16,57 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.551.427,04m e E 225.973,57m; 239°41'46" e 11,32 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.551.421,33m e E 225.963,80m; 239°46'30" e 13,17 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.551.414,70m e E 225.952,42m; 239°43'17" e 13,05 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.551.408,12m e E 225.941,15m; 239°43'49" e 36,96 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.551.389,49m e E 225.909,23m; 238°27'15" e 14,01m até o vértice 65, de coordenadas N 7.551.382,16m e E 225.897,29m; 238°26'21" e 40,16 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.551.361,14m e E 225.863,07m; 238°25'36" e 6,61 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.551.357,68m e E 225.857,44m; 238°25'53" e 13,49m até o vértice 68, de coordenadas N 7.551.350,62m e E 225.845,95m; 237°42'59" e 47,80m até o vértice 69, de coordenadas N 7.551.325,09m e E 225.805,54m; 237°23'47" e 9,95m até o vértice 70, de coordenadas N 7.551.319,73m e E 225.797,16m; 224°22'23" e 6,46m até o vértice 71, de coordenadas N 7.551.315,11m e E 225.792,64m; 216°23'49" e 3,88 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.551.311,99m e E 225.790,34m; 216°30'56" e 3,88 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.551.308,87m e E 225.788,03m; 234°39'38" e 11,08m até o vértice 74, de coordenadas N 7.551.302,46m e E 225.778,99m; 234°39'05" e 27,12 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Continuação do Decreto 2.737/2025

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante do presente decreto memorial descritivo e levantamento topográfico da área acima descrita elaborados pelo Agrimensor Valentim Pedro Donatoni, inscrito no CREA sob nº 0600941370.

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se a execução da praça e da ampliação do passeio público e instalação de iluminação e equipamentos.

ARTIGO 3º - A desapropriação de que trata o artigo 1º se fará por via amigável ou judicial, mediante justo preço e avaliação prévia, respeitado o interesse do município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suplementada se necessário.

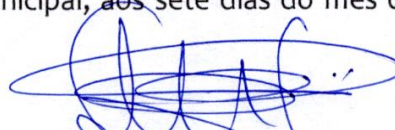
ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

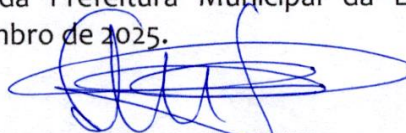
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de novembro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Portarias



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 100 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025
(EXONERA EMPREGADO(A) PÚBLICO(A))

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 6238 – Fls 096 - Lv 043 de 01/10/2025, subscrito por Alan Alves Queiroz, solicitando sua exoneração sem cumprimento do aviso prévio.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, ALAN ALVES QUEIROZ, portador(a) da cédula de identidade RG 45.854.582-x SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 348.619.948-02, ocupante do emprego de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR/ PROJETOS SOCIAIS**, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 54 de 08/03/2024 e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015, e 42/2023, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de outubro de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de outubro de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 101 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

(REVOGA PORTARIA 133/2024 QUE DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA LÍDER)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVOGAR a partir desta data, a Portaria nº 133 de 27 de maio de 2024 que designa a partir desta data, o empregado público municipal **CLAUDIO ALEX GONÇALVES CARVALHO**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 40.858.207-8 SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 230.905.488-79, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tecnólogo Químico para exercer a função gratificada de LÍDER junto ao Departamento de Saneamento, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de outubro de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de outubro de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Recb.: 14/10/25 Claudio Alex G. Carvalho.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA 101 A, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 (PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação da comissão processante de dilação de prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa 02/2025, em razão do grande volume de documentos juntados,

RESOLVE:

Artigo 1º – Prorrogar, por mais 45 dias, o prazo para conclusão da **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA 02/2025**, instaurada para apuração de possível responsabilidade pelo não cumprimento do **TAC 14.1096.0000006/2019**, assinado em 25 de setembro de 2021, relativo ao saneamento de Analândia, firmado pelo Município com o **Ministério Público do Estado de São Paulo – Núcleo GAEMA**, integrado pela **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ)** e pelo **Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo**, conforme relatado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, **Valter Luís de Oliveira**.

Artigo 2º – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de outubro de 2025.



Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 102 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025
(NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária da Saúde através de ofício SMS 126 de 02 de outubro de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, os membros abaixo indicados para comporem o Conselho Municipal da Saúde da Estância Climática de Analândia:

I. Representação do governo municipal:

- a) 01 representante da **Secretaria Municipal da Saúde**, na pessoa de seu secretário e suplente;
Titular: Grazielle de Oliveira Bessa
Suplente: Zenaide Martins da Silva
- b) 01 representante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e suplente**;
Titular: Teresinha de Moraes
Suplente: Ariadne Marquezeli
- c) 01 representante da **Secretaria Municipal da Educação e suplente**;
Titular: Karen Bianca Bertolucci da Silva
Suplente: Rafaela Moraes Braga Sanches

II. Representação dos trabalhadores da saúde:

- a) 01 representante do **sindicato de trabalhadores na área da saúde e suplente**;
Titular: Dayane Cristina Salgado
Suplente: Otavio José Romeiro
- b) 01 representante do **serviço de vigilância em saúde e suplente**;
Titular: Renata Francielle Melo dos Reis Fonseca
Suplente: Edwaldo Roberto Brassalotto
- c) 01 representante do **serviço de dispensação de medicamentos e suplente**;
Titular: Gabriela Herminio Dabronzo
Suplente: Marcelo Alessandro Cassola

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III. Representação dos usuários:

a) 01 representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e suplente;

Titular: Cátia Aparecida de Moraes Guimarães
Suplente: Daniela Canello Schalch

b) 01 representante da Associação de Pais e Mestres – APM e suplente;

Titular: Aparecida Donizette da Silva
Suplente: Bruna Maria da Silva Marcondes

c) 01 representante de associações de defesa de direitos sociais e de saúde;

Titular: Maria Ivone da Silva Zorzo
Suplente: Juliana Camargo Marchizeli Pierobon

d) 01 representante da entidade do Comércio e suplente;

Titular: Vitor Ferreira
Suplente: Carlos Eduardo Munhoz Possibon

e) 02 representantes de organizações religiosas e suplentes;

Assembleia de Deus Ministério Madureira


Titular: Valdecir Leite de Moura
Suplente: Valéria de Moura Rocha

Paróquia Sant'Ana

Titular: Ledionete Amelia Daniel
Suplente: Marina Madalena de Moares Mascia

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de outubro de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 16 de outubro de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 103 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir da ciência da presente portaria, a empregada pública municipal **Flavia Grasiela Piassi**, inscrita no CPF/MF 296 830 908 00 e RG 33.317.814-2, ocupante do emprego de provimento efetivo de Recepcionista, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal da Educação, localizado na Rua 02, 488, Centro, nesta cidade de Analândia/SP.

ARTIGO 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de outubro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de outubro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 104 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir da ciência da presente portaria, a empregada pública municipal **Celia Donizete Assoni Marchizelli**, inscrita no CPF/MF 332 399 188 54 e RG 16.810.253, ocupante do emprego de provimento efetivo de Recepcionista para prestar serviços junto a Secretaria Municipal da Saúde localizado na Avenida 12, 1002, Centro, nesta cidade de Analândia/SP.

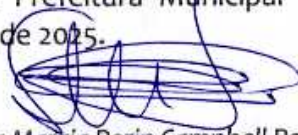
ARTIGO 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de outubro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de outubro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 105 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir da ciência da presente portaria, a empregada pública municipal **Daniele Viana de Sousa dos Santos**, inscrita no CPF/MF 340 175 888 83 e RG 34.030.235-5, ocupante do emprego de provimento efetivo de Recepcionista para prestar serviços junto ao Paço Municipal localizado na Avenida 04, 381, Centro, nesta cidade de Analândia/SP.

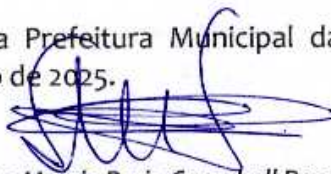
ARTIGO 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de outubro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de outubro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 106 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025
(REINTEGRA E EXONERA SERVIDORES)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA,
Prefeita Municipal da Estância Climática de
Analândia, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferimento de tutela de urgência nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010696-62.2025.5.15.0136, determinando a imediata reintegração de Saulo Xavier de Barros Mione ao cargo de Controlador Interno, exonerado em 08/08/2024 através de portaria 156/2024

CONSIDERANDO a nomeação de Paulo Ricardo Pião Junior como Controlador Interno em 02/09/2024 através de portaria 163/2024, próximo classificado no concurso público 03/2022 quando da exoneração de Saulo Xavier de Barros Mione;

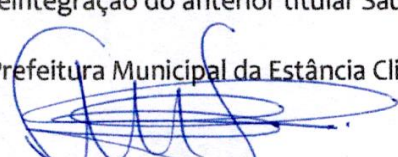
CONSIDERANDO haver apenas uma vaga para Controlador Interno, a reintegração de Saulo Xavier de Barros Mione implica na exoneração do atual ocupante da vaga Paulo Ricardo Pião Junior, em estágio probatório, pagando-lhe todas as verbas rescisória devidas, inclusive FGTS mais multa.

RESOLVE:

Artigo 1º - Reintegrar, a partir de 03 de novembro de 2025 e por força de decisão judicial proferida em sede de tutela de urgência nos autos da Reclamação Trabalhista 0010696-62.2025.5.15.0136 sob pena de multa, nas mesmas condições de trabalhos, **Saulo Xavier de Barros Mione** como controlador interno do município.

Artigo 2º - Exonerar, a partir de 03 de novembro de 2025, sem prejuízo do recebimento de todas as verbas rescisórias, **Paulo Ricardo Pião Junior**, portador da cédula de identidade RG 47.173.392-21 SSP/SP e CPF/MF 326 447 068 31, do emprego de provimento efetivo de Controlador Interno, cuja nomeação se deu através de portarias 163/2024 e em virtude da reintegração do anterior titular Saulo Xavier de Barros Mione.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de outubro de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 107 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

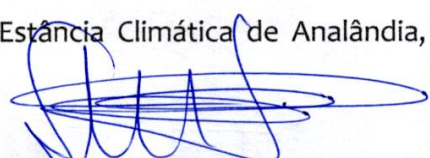
Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir da ciência da presente portaria, a empregada pública municipal **Erica de Souza Pinheiro**, inscrita no CPF/MF 334 160 898 20 e RG 41.025.395-9, ocupante do emprego de provimento efetivo de Monitor Escolar/Projetos Sociais para prestar serviços junto ao ESF “Dona Ivone Schalch” localizado na Avenida 02, 361, Centro, nesta cidade de Analândia/SP.

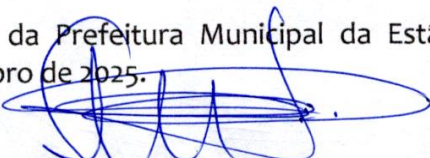
ARTIGO 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 31 de outubro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 31 de outubro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 108 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

(DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO BENEFÍCIO TFD)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO solicitação da Secretária da Saúde, protocolo 6902 de 30/10/2025

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, para comporem a Comissão Especial de Análise do Benefício de que trata a Lei 2.038 de 14 de dezembro de 2021 (TFD), regulamentada através de Decreto 2.404 de 17 de março de 2022, os seguintes membros:

I - ENFERMEIRO PADRÃO

Titular – Lucidalva Pires Mistro

Suplente – Joyce Aparecida Rodrigues Franco

ii - ASSISTENTE SOCIAL

Titular – Keli Galvão Pereira Perreti

Suplente – Bruna Cristiane de Sá Balduino

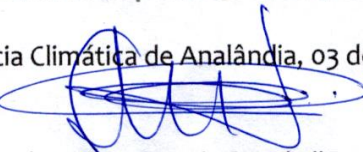
III - EMPREGADOS(AS) DO QUADRO DE PESSOAL LOTADOS (AS) NA SAÚDE:

Titular – Zenaide Martins da Silva

Suplente – Cristiane Aparecida Rodrigues

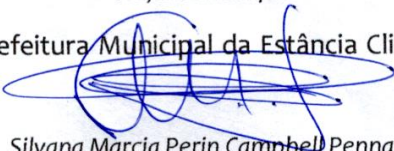
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente portarias 11/2024 e 154/2024.**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 03 de novembro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 03 de novembro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 109 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2028
(ALTERA PORTARIA 102/2024 QUE NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária da Saúde através de ofício SMS 161 de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ALTERAR a partir desta data, o Conselho Municipal da Saúde nomeado pela portaria 102 de 16/10/2025, substituindo o membro suplente da vigilância em saúde **Edwaldo Roberto Brassalotto** por **Lucidalva Pires Mistro** e o membro titular de associações de defesa dos direitos sociais e saúde **Maria Ivone da Silva Zorzo** por **Heloisa Dabronzo Barbosa de Brito**.

ARTIGO 2º - Em razão das alterações elencadas no artigo 1º, o Conselho Municipal da Saúde passa a ser composto pelos seguintes membros:

I. REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 representante da **Secretaria Municipal da Saúde**, na pessoa de seu secretário e suplente;
Titular: Grazielle de Oliveira Bessa
Suplente: Zenaide Martins da Silva
- b) 01 representante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e suplente**;
Titular: Teresinha de Moraes
Suplente: Ariadne Marquezeli
- c) 01 representante da **Secretaria Municipal da Educação e suplente**;
Titular: Karen Bianca Bertolucci da Silva
Suplente: Rafaela Moraes Braga Sanches

II. REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

- a) 01 representante do **sindicato de trabalhadores na área da saúde e suplente**;
Titular: Dayane Cristina Salgado
Suplente: Otavio José Romeiro
- b) 01 representante do **serviço de vigilância em saúde e suplente**;
Titular: Renata Francielle Melo dos Reis Fonseca
Suplente: Lucidalva Pires Mistro

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- c) 01 representante do serviço de dispensação de medicamentos e suplente;
Titular: Gabriela Herminio Dabronzo
Suplente: Marcelo Alessandro Cassola

III. REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS:


- a) 01 representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e suplente;
Titular: Cátia Aparecida de Moraes Guimarães
Suplente: Daniela Canello Schalch
- b) 01 representante da Associação de Pais e Mestres – APM e suplente;
Titular: Aparecida Donizette da Silva
Suplente: Bruna Maria da Silva Marcondes
- c) 01 representante de associações de defesa de direitos sociais e de saúde;
Titular: Heloisa Dabronzo Barbosa de Brito
Suplente: Juliana Camargo Marchizeli Pierobon
- d) 01 representante da entidade do Comércio e suplente;
Titular: Vitor Ferreira
Suplente: Carlos Eduardo Munhoz Possibon
- e) 02 representantes de organizações religiosas e suplentes;
Assembleia de Deus Ministério Madureira
Titular: Valdecir Leite de Moura
Suplente: Valéria de Moura Rocha

Paróquia Sant`Ana

- Titular: Ledionete Amelia Daniel
Suplente: Marina Madalena de Moares Mascia

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de novembro de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de novembro de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 110 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
(READAPTA EMPREGADA PÚBLICA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO, a previsão do art. 29 da Lei Municipal Complementar nº 42/2024 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Analândia, que define que a “readaptação é a investidura do servidor em emprego de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade físico ou mental, verificada em inspeção médica”;

CONSIDERANDO, que a servidora pública ORACI MARTINO BIAZOLO, passou por perícia médica, a qual recomendou que fossem adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual;

CONSIDERANDO, que no referido Laudo Médico, foi constatado que a servidora não poderia exercer funções que; **EXERÇAM SOBRECARGA MECÂNICA DE COLUNA VERTEBRAL OU ARTICULAÇÕES DOS MEMBROS INFERIORES, POR EXEMPLO: SUBIR E DESCER ESCADAS EM EXCESSO, REALIZAR AGACHAMENTOS, PERMANECER LONGOS PERÍODOS EM PÉ, ANDAR LONGAS DISTÂNCIAS, CARREGAR PESO SUPERIOR A 5 KG;**

RESOLVE:

Artigo 1º - De acordo com a previsão do art. 29 da Lei Complementar nº 42/2024, fica **READAPTADA** a servidora ORACI MARTINO BIAZOLO, investida no cargo efetivo de **INSPEÇÃO DE ALUNOS**, para que exerça a função de **RECEPCIONISTA** na Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Social – CRASS, a partir de 11/11/2025, em conformidade com as restrições constadas no Laudo Médico.

Artigo 2º - A referida servidora realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com sua condição de saúde atual, conforme o Laudo Médico e Ofício da Secretaria de lotação, podendo realizar as atividades elencadas a seguir:

- Atende o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas;
- Atendimento ao Público, recebimento e entrega de correspondência, agendamentos para fórum pessoais, recados para cada setore, auxilia no preenchimento dos requerimentos pessoas que não sabem escrever, recebimento de requerimentos, distribuição de requerimentos nos setores, protocolo, copias de documentos, fechamento das portas e janelas no final do expediente, atende e efetua ligações telefônicas.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- Atende o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento. Registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do munícipe e visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários.
- Recebe a correspondência endereçada à Administração Municipal, bem como aos servidores, registrando em livro próprio para possibilitar sua correta distribuição.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 3º - A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Artigo 4º - A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

Artigo 5º - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou houver a adequação do local de trabalho, através de comprovação por Laudo Médico.

Artigo 6º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de novembro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 11 de novembro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal